



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUC/SEACO

RELATÓRIO DE AUDITORIA





RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS
AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
EXERCÍCIO 2023

BRASÍLIA - DF
Mai/2024

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato Originário: Despacho PRSTM n.º 2875421, o qual aprova o Plano Anual de Auditoria da Justiça Militar da União de 2023 (PAA/JMU-2023 | 2874137) e o Apêndice IV - Atividades da COAUC/SEACO (2874672)

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023, e transações subjacentes

Ato de Designação: Despacho PRSTM n.º 3333330, o qual aprova os Termos de Trabalho de Auditoria n.º 3333326. Memorando Comunicado de Auditoria nas Contas JMU 2023 (3333327). Despacho SECSTM n.º 3376955

Período Abrangido pela Fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023

Responsáveis pela Equipe:

Secretário de Auditoria Interna: Rogers Gonçalves Velloso de Assis – Matrícula 7591

Coordenador de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos: Valdenor Mendes Fernandes – Matrícula 9118

Equipe Executora da Auditoria Financeira:

Lucilene Goudinho Ferreira – Matrícula 8855 – Chefe da Seção de Auditoria Contábil

Karina Luiza David – Matrícula 1431 – Membro

Apoio Técnico

Alexandre Rodrigues de Almeida – Matrícula 1894 – Militar

Ian Ribeiro de Sousa – Matrícula E2227 – Estagiário

DO ÓRGÃO AUDITADO

Órgão: Justiça Militar da União (JMU)

Responsáveis pela Entidade no Exercício de 2023:

Titular: Ministro Gen Ex Lúcio Mário de Barros Góes – Ministro-Presidente

Substituto: Ministro Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz – Ministro Vice-Presidente

Período: de 01/01/2023 a 15/03/2023

Titular: Ministro Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo – Ministro-Presidente

Substituto: Ministro Dr. José Coêlho Ferreira – Ministro Vice-Presidente

Período: desde 16/03/2023

Processos Relacionados:

SEI n.º 003518/24-00.227 - Certificado de Auditoria Anual de Contas - Exercício 2023 | Pronunciamento da Autoridade Supervisora

SEI n.º 027286/23-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Patrimoniais - Veículos do STM

SEI n.º 001353/24-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade dos Bens Patrimoniais da 6ª Circunscrição Judiciária Militar

RESUMO DE AUDITORIA

O QUE A JMU ENCONTROU?

O QUE A JMU FISCALIZOU?

A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 da Justiça Militar da União, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias desta Corte estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada no período de agosto/2023 a maio/2024, foi conduzida visando atender às normas de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, bem como nos Planos Anuais de Auditoria de 2023 e 2024, aprovados, respectivamente, por Despachos PRSTM n.º 2875421 e n.º 3458470.

A realização deste trabalho tem, também, o objetivo de dar cumprimento ao disposto na [Instrução Normativa TCU n.º 84](#), de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados (universo da auditoria) foi de R\$ 1.027.379.828,01, sendo R\$ 516.514.291,26, na perspectiva patrimonial, e R\$ 510.865.536,75, na perspectiva de despesa orçamentária executada no exercício.

Em relação ao conteúdo analisado, a auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações financeiras da JMU, bem como concluiu que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

As conclusões desse trabalho levaram à opinião não modificada (sem ressalvas), expressa no [Certificado de Auditoria de Contas - Exercício 2023](#). Contudo, embora não terem sido detectados achados relevantes de auditoria, foram apresentados assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria para correção, de forma que as demonstrações contábeis possam refletir fidedignamente os fenômenos econômicos da JMU.

Destaca-se que essa auditoria não representa trabalho de asseguarção razoável completa, tendo sido seguidas, para isso, as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 5/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022. Nesse sentido, a SEAUD instituiu [plano de supressão gradual de lacunas](#), de forma a viabilizar a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até as contas referentes ao exercício de 2026. Assim, as conclusões do presente relatório referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

No tocante ao Ciclo de Gestão Patrimonial, trabalhos preliminares possibilitaram ajustes contábeis e patrimoniais, de modo que as despesas com seguros veiculares e prediais fossem apropriadas mensalmente até o final da validade do contrato.

Em continuidade, as áreas técnicas darão seguimento aos trabalhos referentes aos seguintes assuntos:

- a) reavaliação de ativos - bens móveis e imóveis;
- b) amortização acumulada - com a criação de funcionalidade tecnológica para controle dos softwares e os valores a serem registrados no patrimônio da JMU; e
- c) criação de novo sistema para a modernização do Sistema de Recursos Humanos.

Se implementadas as deliberações, as informações da JMU serão mais fidedignas, que por sua vez melhorará a qualidade e a credibilidade das demonstrações contábeis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2024, a SEAUD acompanhará as providências adotadas pela gestão da JMU na implementação das ações quanto ao aprimoramento e à atualização do sistema de recursos humanos e aos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria – 2023.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
INTRODUÇÃO	2
Visão Geral do Objeto	2.1
Objetivos, Objeto e Escopo da Auditoria	2.2
Não Escopo	2.3
Metodologia e Limitações Inerentes à Auditoria	2.4
Volume de Recursos Fiscalizados	2.5
Benefícios da Fiscalização	2.6
ACHADOS DA AUDITORIA	3
Distorções de Valores	3.1
Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação	3.2
Não Conformidades	3.3
DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	4
Aprimoramento e Atualização do Sistema de Recursos Humanos	4.1
MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	5
Trabalhos de Auditoria realizados pela SEAUD no exercício de 2023 e a Situação das demandas do Controle Externo	5.1
ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	6
Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos - Bens Imóveis	6.1
Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos - Bens Móveis	6.2
Não Reconhecimento de Valores no Grupo Amortização Acumulada	6.3
Ausência de movimentação financeira/qualitativa nos bens móveis adquiridos antes de 2010	6.4
CONCLUSÕES	7
Asseguração e Suporte às Conclusões	7.1
Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis	7.2
Conclusão sobre a Conformidade das Operações, Transações ou Atos de Gestão Subjacentes	7.3
Impacto dos Achados nas Contas da Unidade Jurisdicionada	7.4
Informações sobre Apuração de Eventuais Responsabilidades	7.5
Benefícios Estimados ou Esperados e Volume de Recursos Fiscalizados	7.6
PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	8
LISTA DE SIGLAS	
LISTA DE QUADROS E TABELAS	
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	SEI n.º 3663041
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	SEI n.º 3663571
ANEXO I - PLANO DE AÇÃO	SEI n.º 3764038

1 APRESENTAÇÃO

1. A [Constituição Federal de 1988](#) atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, II). De acordo com o inciso I do artigo 16 da [Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992](#), combinado com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. No exercício do seu poder normativo, o TCU publicou, em 30 de abril de 2020, a [Instrução Normativa \(IN\) n.º 84](#), a qual definiu normas para a prestação de contas dos gestores públicos. Dentre outras exigências, essa IN estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados da auditoria financeira integrada com conformidade a ser realizada anualmente.

3. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, e em apoio ao TCU previsto no inciso IV do artigo 74 da Constituição Federal, a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 prestadas pelos responsáveis pela gestão da Justiça Militar da União (JMU), de acordo com o prescrito no Plano de Auditoria de Longo Prazo ([PALP/JMU 2022 a 2025](#)) e nos Planos Anuais de Auditoria: [PAA/JMU 2023](#) e [PAA/JMU 2024](#).

4. Os objetivos da auditoria são obter evidências para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. Os resultados do trabalho incluem o presente Relatório de Auditoria e o [Certificado de Auditoria Anual de Contas](#). Importante destacar que, de acordo com os Anexos I e II da [Portaria-TCU n.º 75, de 29 de março de 2023](#), a JMU, para o exercício de 2023, não terá o processo de prestação de contas formalizado para julgamento das contas dos responsáveis. Entretanto, com vistas ao controle social e institucional, deverá apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício.

6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

- a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- a Seção 3 apresenta os achados relevantes de auditoria, quando identificados;
- a Seção 4 trata das deficiências significativas de controle interno;
- a Seção 5 reporta o monitoramento de determinações e recomendações;
- a Seção 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- a Seção 7 expressa as conclusões da auditoria;
- a Seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe;
- o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
- o Apêndice B inclui os comentários de gestores e análise da equipe de auditoria, quando houver; e
- as listas de siglas e abreviaturas, ilustrações, quadro e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2 INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por [Despacho do Ministro-Presidente do STM n.º 3333330](#), realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pela Justiça Militar da União, com vistas a subsidiar a certificação das contas pelo Secretário de Auditoria Interna.

2.1 Visão Geral do Objeto

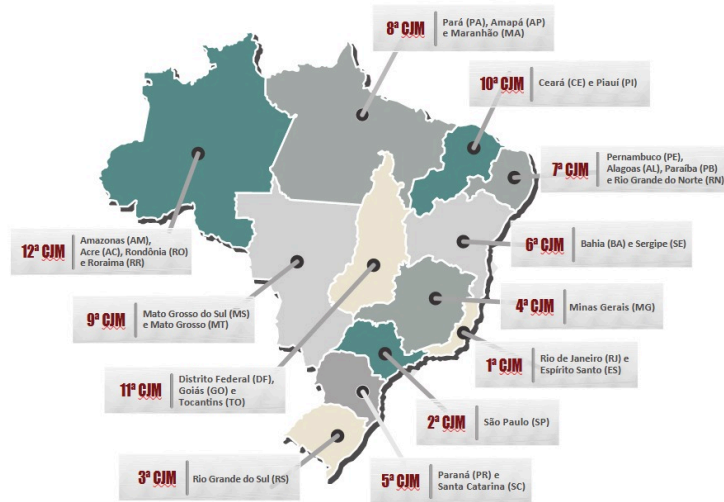
8. A Justiça Militar da União é a mais antiga Corte do Brasil com mais de 200 anos. Passou a integrar o Poder Judiciário a partir da Constituição de 1934 e seus julgamentos seguem a mesma sistemática do Judiciário Brasileiro, sendo responsável por processar e julgar os crimes militares previstos no Código Penal Militar (CPM), tendo como principais jurisdicionados os militares das Forças Armadas e, em certos casos, até civis.

9. A organização da Justiça Militar da União é estabelecida pela [Lei n.º 8.457, de 4 de setembro de 1992](#), a qual determina que são órgãos da Justiça Militar:

- I - o Superior Tribunal Militar;
- II - a Corregedoria da Justiça Militar;
- II-A - o Juiz-Corregedor Auxiliar;
- III - os Conselhos de Justiça; e
- IV - os juizes federais da Justiça Militar e os juizes federais substitutos da Justiça Militar.

10. Dessa forma, a JMU é estruturada em dois graus de jurisdição: Primeira Instância e o Superior Tribunal Militar. A 1ª instância está dividida em 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM), que abrigam uma ou mais Auditorias Militares.

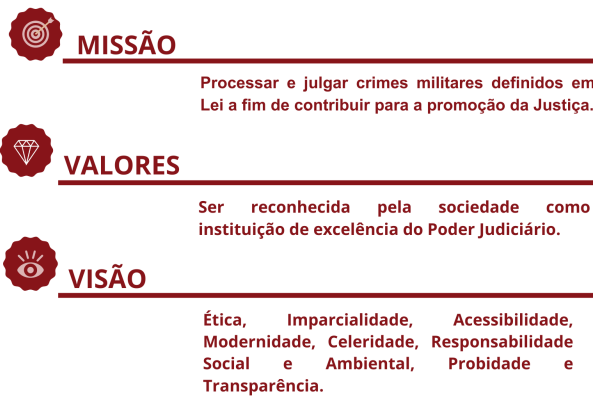
Figura 1 – Primeira Instância - 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM).



Fonte: [Portal STM](#)

11. No que tange à identidade institucional, segundo o [Planejamento Estratégico JMU 2021-2026](#), esta compreende o que é distintivo e perene na organização, com base nas concepções compartilhadas pelos seus membros. Por conseguinte, é a expressão que confere personalidade e traduz o que se projeta de ideal para a JMU, sendo composta pelos elementos:

Figura 2 - Identidade Institucional



12. Deste modo, a auditoria financeira integrada com conformidade alinha-se ao Planejamento Estratégico no sentido de:

- Fortalecer a imagem institucional com o cidadão e a sociedade;
- Ampliar o alcance dos mecanismos de governança institucional com foco em riscos, sinergia e resultados;
- Fortalecer a governança e a segurança de dados e informações;
- Ampliar as práticas e mecanismos de transparência institucional;
- Aperfeiçoar o planejamento e a execução orçamentária.

13. Por conseguinte, com o objetivo de definir o alcance e a direção da auditoria, elaborou-se a [Estratégia Global de Auditoria \(EGA\)](#), a qual apresenta os temas, os fatores e as decisões-chaves no julgamento profissional dos responsáveis técnicos pelo trabalho, que foram significativos para direcionar os esforços da equipe de auditoria ao desenvolver o plano de auditoria e a sua posterior execução.

14. O quadro a seguir aborda informações para a identificação da entidade, como a natureza jurídica e a relação das Unidades Gestoras (UG) que pertencem à instituição.

Quadro 1 - Identificação da Entidade

Dados da Entidade	
Órgão/entidade: Justiça Militar da União	Sigla: JMU
CNPJ: 00497560/0001-01	
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Público	
Página na Internet: www.stm.jus.br	
Informações de Natureza Contábil da Entidade	
A entidade é representada no SIAFI por:	
(X) Órgão	Código 13000 - Justiça Militar

Unidade Orçamentária: Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI)	
Unidades Gestoras que pertencem à entidade (UGs):	
060001 - Superior Tribunal Militar	060020 - 3ª Auditoria da 3ª CJM
060002 - Auditoria da 8ª CJM	060021 - Auditoria da 12ª CJM
060003 - Auditoria da 10ª CJM	060022 - Setorial de Auditoria Interna
060004 - Auditoria da 7ª CJM	060025 - Setorial de Orçamento e Prog. Financeira
060005 - Auditoria da 6ª CJM	060026 - Assessoria de Controle Interno
060006 - Auditoria da 4ª CJM	060027 - Setorial Contábil da JMU
060007 - Auditoria da 9ª CJM	060028 - Diretoria do Foro da 1ª CJM
060017 - Auditoria da 5ª CJM	060029 - Diretoria do Foro da 2ª CJM
060018 - 1ª Auditoria da 3ª CJM	060030 - Diretoria do Foro da 11ª CJM
060019 - 2ª Auditoria da 3ª CJM	

15. No que diz respeito aos principais programas e ações orçamentárias, de acordo com a [Lei n.º 13.971, de 27 de dezembro de 2019](#), que instituiu o Plano Plurianual (PPA) da União para o período de 2020 a 2023, os órgãos integrantes do Poder Judiciário não possuem programas finalísticos, apenas operações especiais e de gestão e manutenção e serviços ao Estado. Por sua vez, a [Lei n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023](#) (Lei Orçamentária Anual - LOA), estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023. Assim, o Quadro 2 apresenta os principais programas e ações orçamentárias da JMU.

Quadro 2 - Principais Programas e Ações Orçamentárias

Código do Programa	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
33	
Ação	2004
Descrição	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Ação	20TP
Descrição	Ativos Civis da União
Ação	212B
Descrição	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Ação	216H
Descrição	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
Ação	4225
Descrição	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União
Ação	7808
Descrição	Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar
Ação	181
Descrição	Aposentadorias e Pensões Civis da União
Ação	09HB
Descrição	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
Código do Programa	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais
909	
Ação	00S6
Descrição	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias
Código do Programa	Reserva de Contingência
999	
Ação	0Z00
Descrição	Reserva de Contingência - Financeira
Ação	0Z01
Descrição	Reserva de Contingência Fiscal - Primária

Fonte: Tesouro Gerencial

2.2 Objetivos, Objeto e Escopo da Auditoria

16. Foram analisadas as demonstrações contábeis da JMU, compreendendo os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais e de fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

17. A auditoria tem como objetivo obter evidências para emitir conclusões, apresentadas por meio da emissão de relatório e certificado de auditoria, sobre:

- se as demonstrações contábeis da JMU apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e
- se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

18. Em conformidade com a [IN TCU n.º 84/2020](#), o objeto dessa auditoria compreende a situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração da JMU, apresentados nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

19. O escopo do trabalho incorpora aspectos de mais de um tipo de auditoria (financeira e conformidade), com vistas a obter segurança de que as demonstrações auditadas estão livres de distorções relevantes e as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis à JMU. Deste modo, o escopo dessa auditoria está agrupado por ciclos, ou seja, as principais classes de transações que afetam as demonstrações da JMU, a saber:

- Ciclo de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento;
- Ciclo de Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis;
- Ciclo de Sentenças Judiciais; e
- Ciclo de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores.

20. No que diz respeito à asseguarção de auditoria, tem-se que **segurança razoável** é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Na **asseguarção limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguarção razoável (**NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL**).

21. Diante do exposto e em observância ao parágrafo único do artigo 29 da [Decisão Normativa \(DN\) TCU n.º 198, de 23 de março de 2022](#), em razão da força de trabalho, da necessidade de ferramentas tecnológicas e das competências e habilidades em desenvolvimento no âmbito da SEAUD, conforme descrito no item 2.4 deste relatório, essa auditoria não representa trabalho de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, entretanto, a SEAUD instituiu o [plano de supressão gradual](#) dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até as contas referentes ao exercício de 2026.

22. Importante frisar que as conclusões do presente relatório referem-se exclusivamente aos conteúdos analisados, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados.

2.3 Não Escopo

23. Não integram o escopo da auditoria:

- a. o Ciclo Previdenciário;
- b. o Ciclo de Contratações;
- c. a avaliação quanto à eficácia dos processos de controles internos, gestão de riscos e governança das áreas examinadas; e
- d. a Declaração do Contador.

2.4 Metodologia e Limitações Inerentes à Auditoria

24. A auditoria foi conduzida visando atender às normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), assim como as normas emitidas pela JMU. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

25. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter evidências de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

26. Na fase de planejamento, a fim de executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias, foram levantadas informações acerca do entendimento da entidade, do ambiente interno dos ciclos: Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento; Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; de Sentenças Judiciais; e de Superávits ou Débitos de Exercícios Anteriores. Além disso, foram examinadas as divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

27. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram análise documental, inspeção, recálculo, procedimentos analíticos, testes de detalhes, indagações, inclusive por escrito (Requisição de Documentos ou Informações - RDI), testes de controle e de conformidade. Para tanto, foram utilizados o Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União (SEI/JMU), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o Tesouro Gerencial, o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (Geafin), o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (SUIUnet), o Sistema de Legislação da Justiça Militar da União (Sisleg/JMU) e demais sistemas disponíveis na intranet da JMU. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da [Estratégia Global de Auditoria](#) e no desenvolvimento e na execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

28. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria, até 31/10/2023, foram comunicadas à Administração, por meio do [Relatório Preliminar de Auditoria nas Contas Anuais](#), de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes e a emissão de certificado de auditoria com opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança. A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades estabelecidas nos [Termos do Trabalho](#), por meio do [Memorando n.º 3654599](#).

29. Em complementação, no exercício de 2023, a SEAUD realizou auditoria contábil com conformidade com o objetivo de avaliar os registros contábeis e patrimoniais relacionados à gestão patrimonial dos veículos do Superior Tribunal Militar ([Relatório de Auditoria n.º 11/2023](#)) e à gestão do patrimônio da Auditoria Militar da 6ª CJM ([Relatório de Auditoria n.º 9/2023](#)). Os resultados dessas auditorias fazem parte do Ciclo de Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis.

30. Quanto às limitações, registra-se que, quanto às competências/habilidades técnicas da atual equipe ([Matriz de Competências](#)), pode-se mencionar como limitações/desafios: (i) estudo e acompanhamento das revisões normativas; (ii) força de trabalho reduzida; (iii) ausência de ferramentas para a automatização das atividades de auditoria, extração de dados e técnicas de amostragem; (iv) multidisciplinaridade entre a auditoria na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; (v) equilíbrio entre capacitação constante x atribuições da SEACO x força de trabalho; e (vi) iniciativas quanto à execução das ferramentas e estabelecimento de processo de revisão por pares.

31. Essas limitações foram determinantes para a não obtenção da segurança razoável, tal como evidenciado no [Plano de Ação](#), o qual tem a finalidade de relatar as lacunas de competências, de recursos e de procedimentos necessários, acompanhadas das medidas administrativas essenciais para a reversão do quadro atual com vistas a atingir a asseguarção razoável até o exercício de 2026, em observância ao art. 29 da [DN-TCU n.º 198/2022](#).

32. Acrescenta-se, que devido às limitações inerentes a uma auditoria e ao controle interno, há o risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, embora o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

33. Cabe evidenciar que, com a reestruturação do Tribunal em razão da Lei n.º 14.741/2023, há previsão para reforço da força de trabalho, e, em paralelo, planejamento para ações de capacitações e aquisição/adoção de ferramentas tecnológicas, a fim de que a auditoria interna atinja a sua finalidade que é adicionar valor e melhorar as operações da Gestão, o que refletirá no aperfeiçoamento das operações da administração pública.

Contudo, considerando os desafios expostos, a equipe da SEAUD realizou a auditoria de contas com emissão do certificado de auditoria apenas em relação aos conteúdos analisados, uma vez que foram obtidas evidências suficientes e apropriadas, restando, ainda, o processo de aprendizado e aplicação de procedimentos a serem percorridos, de modo a atingir a asseguarção razoável.

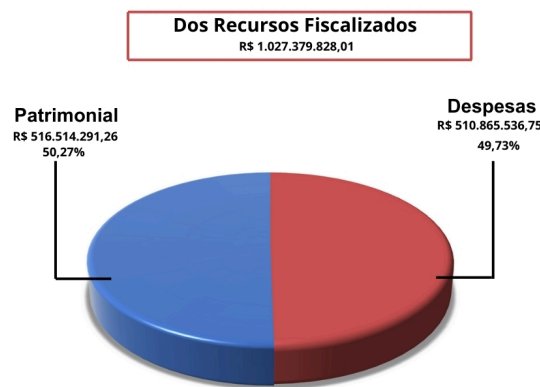
34. Posto isto, o presente relatório contempla a metodologia promovida pela IN-TCU n.º 84/2020. Outrossim, a DN-TCU n.º 198/2022 apresenta regras de transição aplicáveis às certificações de contas a partir do exercício de 2022, permitindo que as instituições certificadoras adotem, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da IN-TCU n.º 84/2020 e o art. 11 da referida decisão normativa.

35. É importante registrar que este relatório não contempla os achados para os quais a Administração adotou medidas corretivas e que a metodologia empregada nesta auditoria está disposta no [Apêndice A - Detalhamento da Metodologia Empregada](#).

2.5 Volume de Recursos Fiscalizados

36. De acordo com os demonstrativos contábeis, a despesa empenhada da JMU no exercício de 2023 totalizou R\$ 713.916.668,22. O volume de recursos fiscalizados (universo da auditoria) foi de R\$ 1.027.379.828,01, sendo R\$ 516.514.291,26, na perspectiva patrimonial, e R\$ 510.865.536,75, na perspectiva de despesa orçamentária executada no exercício.

Gráfico 1 - Volume de Recursos Fiscalizados



Fonte: Balancete Siafi (Dezembro - 2023)

2.6 Benefícios da Fiscalização

37. Os benefícios esperados desta auditoria abrangem, desde a divulgação com maior fidedignidade e confiabilidade dos registros contábeis até o fortalecimento dos controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes de gestão dos ciclos analisados, tanto no aspecto qualitativo quanto no quantitativo. Na medida em que essas informações são certificadas e divulgadas de forma completa, confiável, comparável e tempestiva, com obtenção de evidências de auditoria suficiente e apropriada, de que as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes e de que não há desconformidades relevantes nas transações subjacentes e nos atos de gestão dos responsáveis pela Unidade Prestadora de Conta (UPC), os cidadãos e os usuários de bens e serviços públicos serão capazes de avaliar a gestão de recursos orçamentários e do patrimônio público e, caso necessário, atribuir responsabilidades aos gestores públicos.

38. Cabe ressaltar, ainda, o levantamento dos valores referentes a prêmios de seguros, inicialmente apropriados integralmente como despesa em todas as Unidades Gestoras da JMU, e que, após a análise do prazo remanescente de vigência, os ajustes foram efetuados nos documentos contábeis, de modo que a despesa passou a ser apropriada mensalmente até o final da validade do contrato.

3 ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de Valores

39. As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Nesse contexto, verificou-se que não foram identificadas, pela equipe de auditoria, distorções relevantes nas demonstrações contábeis avaliadas.

3.2 Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação

40. Não foram detectadas, pela equipe de auditoria, distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes nas demonstrações avaliadas. As notas explicativas e as demonstrações contábeis apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 9ª Edição).

41. Destacando-se, ainda, que o referido Manual define que as notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer

natureza exigidas por lei, normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. Também discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

3.3 Não Conformidades

42. A equipe de auditoria não identificou nas transações subjacentes desvios de conformidade relevantes que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis, relacionadas ao conteúdo analisado.

43. Portanto, no que concerne aos Ciclos de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento, de Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, de Sentenças Judiciais, e de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores, as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

44. Corroborando, a SEAUD emitiu, por meio do Relatório de Auditoria 03/2024 Atos de Gestão (3621537), conclusão sobre a conformidade dos atos de gestão da UPC, a saber: *Considerando a Gestão integral da unidade e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa citada opina-se pela CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DA UPC, sem prejuízo de que sejam efetuadas à JMU as recomendações e sugestões apresentadas neste relatório, com vistas ao aprimoramento da atual e das futuras prestações de contas anuais.*

4 DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

45. Nessa seção, são comunicadas as deficiências significativas de controles internos, entendendo-se como tal a deficiência ou a combinação de deficiências de controles internos que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança ([NBC TA 265](#), item 6) ou que devam ser comunicadas à Administração nos termos do item 10 (a) e (b), da referida norma.

4.1 Aprimoramento e Atualização do Sistema de Recursos Humanos

46. A SEAUD ao longo de suas atividades de avaliação (Relatório de Auditoria SEAUP n.º 2691813 e [Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - 2022](#)) vem apontando a necessidade do aprimoramento e da atualização do Sistema de Recursos Humanos (SRH).

47. Observa-se que gastos com pessoal compreendem os gastos com auxílios, benefícios (transporte, alimentação, pré-escolar, funeral, auxílio-moradia), assistência médica e odontológica, além das despesas com vencimentos, vantagens fixas e variáveis e encargos sociais. Tendo em vista a relevância financeira, a auditoria avaliou o Ciclo Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento. No decorrer da avaliação e das respostas a riscos no nível das demonstrações contábeis, notou-se novamente a necessidade de aprimoramento e atualização do SRH como deficiências do ambiente de controle interno.

48. Nesse sentido, o item 4.1 do [Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - 2022](#), apresentou como proposta de encaminhamento: *Aprimorar e atualizar o Sistema de Recursos Humanos, otimizando a infraestrutura com soluções de tecnologia da informação e comunicação para atender as necessidades da JMU e fortalecer o controle interno dos processos de pagamento de pessoal, de forma a mitigar os riscos, inclusive, de prejuízo ao erário.*

49. Na fase de monitoramento foram observadas as seguintes providências adotadas pelo titular da unidade auditada:

- **Memorando SELFO n.º 3038224**, de 02/02/2023 - o qual leva ao conhecimento da SECSTM as tratativas junto à DITIN para atender à solicitação da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento e às recomendações expressas pela Secretaria de Auditoria Interna, no que se refere a modernização do atual SRH:
 - pesquisa de campo, buscando a melhor solução para viabilizar o processo de automação e modernização do Sistema, visando a eficiência e a segurança dos serviços prestados para a toda a JMU; e
 - Solicitação dos vídeos de apresentação do Sistema de Recursos Humanos (SERH) desenvolvido pelo TRF da 4ª Região: Ofício 427920 (3058994);
- **Memorando SELFO n.º 3089753**, de 03/03/2023 - o qual trata da apresentação de Sistema de Gestão de Pessoas (MENTORH) do Conselho Nacional do Ministério Público buscando a melhor solução para viabilizar o processo de automação e modernização do Sistema de Recursos Humanos da JMU;
- **Consulta à SEAUP: 012016/22-00.156 | Anexo Monitoramento das Recomendações (3559337):**

Novos esclarecimentos foram prestados pela DIPES (Memorando SEPRO n.º 3146591) informando que a Diretoria de Pessoal e a Diretoria de Tecnologia da Informação iniciaram tratativas a fim de identificar a melhor estratégia para a modernização do Sistema de Recursos Humanos, conforme o documento citado:

"Por intermédio de pesquisa de campo, foi identificado o Sistema de Recursos Humanos (SRH), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal - TRF da 4ª Região, o qual está sendo expandido para todos os TRF, pelo Conselho da Justiça Federal.

Esclareceram ainda que no presente estágio, encontram-se em andamento procedimentos de reconhecimento do sistema e verificação do grau de sua compatibilidade com as demandas relacionadas às competências da DIPES, bem como a identificação de viabilidade técnica do sistema, pela DITIN.

As manutenções do atual SRH continuam sendo feitas, considerando a necessidade de promover a continuidade das ações referentes à gestão de pessoas."

Cabe rememorar a urgência e relevância da implementação de um novo sistema de recursos humanos. No Memorando NUATA n.º 3032476, foi disposto em seu último parágrafo que *"É urgente a necessidade de implementação de novo Sistema de Recursos Humanos que atenda com maior eficiência às demandas desta Seção de Elaboração da Folha de Pagamento, visto que o atual SRH encontra-se defasado e não responde a contento às complexidades e exigências das atividades realizadas, gerando, assim, retrabalho e insegurança em face das recorrentes atualizações, essenciais, efetivadas a fim de otimizar e requalificar suas funcionalidades".*

No Memorando SELFO n.º 3038224 ressaltou-se ainda que *"a modernização do SRH visa também o melhoramento da qualidade de vida dos servidores que lidam diariamente com as excessivas e recorrentes demandas de lançamentos e conferências, das quais, muitas delas ainda são realizadas de forma manual".*

Portanto, a implementação de um novo sistema de recursos humanos é de extrema importância para a melhoria das atividades executadas, para a eficácia dos serviços prestados, para a otimização dos controles internos e a mitigação de possíveis riscos inerentes ao serviço que possam causar danos a imagem da JMU, bem como, e não menos importante, para a qualidade de vida dos servidores que trabalham diariamente com demandas de alta responsabilidade, onde um pequeno erro pode gerar um impacto imensurável na JMU.

A tecnologia da informação está sempre em atualização e modernização, buscando ferramentas e sistemas que contribuam positivamente na execução das mais diversas áreas de trabalho. Esta SEAUD mantém a recomendação de que seja implementado de um novo sistema com a maior celeridade possível, a fim de suprir todas as necessidades descritas.

(Grifos do autor)

- **Gestão de Projetos Estratégicos - [Relatório de Execução dos Projetos Estratégicos - 1º SEMESTRE 2023](#)** (página 22):
 - Atualização da solução tecnológica de apoio à gestão de pessoal da JMU por meio da modernização do Sistema de Recursos Humanos:
 - Previsão de Conclusão: 31/12/2024;
 - Status do Projeto: Em andamento;
 - Alteração de Escopo: Retornar o projeto para a fase de planejamento e reavaliar suas alternativas de execução;
 - Prazos/Entregas/Marcos: Em Reunião de Análise da Estratégia (RAE), foi apresentado as alternativas viáveis para a continuidade do projeto. Desse modo, optou-se pela implantação do SERH, sistema de recursos humanos da justiça federal, realizando as adequações necessárias para a JMU; e
 - Dificuldades Encontradas: A implantação do sistema "e-social" pode ser encarado como uma dificuldade encontrada, além da vacância de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação.
- **Reunião com a Secretaria do Superior Tribunal Militar (SECSTM) em 01/02/2024** | Participantes: SECSTM (DIPES e DITIN) e SEAUD.
 - Após estudos e pesquisas, conclui-se que os sistemas SERH desenvolvido pelo TRF da 4ª Região e MENTORH do Conselho Nacional do Ministério Público não se aplicam à JMU tendo em vista a necessidade de compatibilidade com o atual sistema SRH e seus recursos; e
 - Entende-se que a solução mais viável é a criação de um novo sistema a ser desenvolvido pela DITIN, para isso a modernização do SRH permanecerá no [Planejamento Estratégico da JMU](#) buscando aprovação e apoio do Plenário.

50. Em face do exposto, a SEAUD mantém a proposta de encaminhamento emitida e dará continuidade ao monitoramento dessa implementação.

Encaminhamento: *Aprimorar e atualizar o Sistema de Recursos Humanos, otimizando a infraestrutura com soluções de tecnologia da informação e comunicação para atender as necessidades da JMU e fortalecer o controle interno dos processos de pagamento de pessoal, de forma a mitigar os riscos, inclusive, de prejuízo ao erário.*

5 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

51. No âmbito da Justiça Militar da União a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) tem por finalidade prestar serviços de auditoria, de avaliação (*assurance*) e de consultoria com o propósito de auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa do Tribunal e de seus órgãos subordinados.

52. Para esse propósito, o planejamento dos trabalhos de auditoria interna são direcionados, quadrienalmente, pelo Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e, anualmente, pelos Planos Anuais de Auditoria (PAA). Após a emissão do relatório de auditoria, inicia-se o monitoramento e o acompanhamento quanto ao cumprimento das suas recomendações.

53. Evidencia-se que o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) apresenta o detalhamento sobre os trabalhos realizados no exercício de 2023. Sua publicação constará no [portal de transparência](#), em atendimento ao §1º do inciso III do art. 5º da [Resolução CNJ nº 308/2020](#) e alterações.

5.1 Trabalhos de Auditoria realizados pela SEAUD no exercício de 2023 e Situação das demandas do Controle Externo

54. O [Relatório de Auditoria n.º 3/2024 Atos de Gestão](#) (3621537) apresentou a síntese das principais recomendações expedidas pela SEAUD e acerca da atuação de órgãos de Controle Externo. Nesse contexto, os quadros 3 e 4 demonstram os trabalhos de auditoria de 2023 e a situação das demandas do Controle Externo, a saber:

Quadro 3 – Trabalhos de Auditoria realizados no exercício de 2023 (consultoria, avaliação e outros procedimentos de auditoria).

Nº	OBJETO	DOCUMENTO	OBJETIVO
1	Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT/2022).	RAINT/2022	Apresentar as atividades realizadas pela unidade de Auditoria Interna da Justiça Militar da União no exercício de 2022.
2	Consultoria sobre o processo de elaboração da Prestação de Contas da JMU.	Relatório de Consultoria nº 1/2023	Subsidiar a Alta Administração e os gestores das unidades da JMU no processo de elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Integrado de Gestão, propondo diretrizes e orientações necessárias à consecução do processo, com a finalidade de contribuir para o mister institucional de prestar contas à sociedade e ao órgão de controle externo, conforme destacado dentre os macroprocessos da cadeia de valor do STM, previsto no Planejamento Estratégico da JMU 2021-2026.
3	Consultoria sobre a aplicabilidade de regime de pagamento sobre o novo teto constitucional.	Relatório de Consultoria nº 2/2023	Esclarecer dúvidas concernentes à aplicabilidade dos novos valores de teto remuneratório constitucional, incidente no pagamento Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJUR, conforme as diretrizes de regime de caixa ou de competência para subsidiar a interpretação da Lei nº 14.520/23.

Nº	OBJETO	DOCUMENTO	OBJETIVO
4	Consultoria sobre a minuta de ato normativo que regulamenta a nomeação, a designação, a posse, o exercício, a exoneração e a dispensa de servidores no âmbito da Justiça Militar da União.	Relatório de Consultoria nº 3/2023.	Subsidiar a Alta Administração e os gestores das unidades da JMU, em relação à minuta de ato normativo que regulamenta a nomeação, a designação, a posse, o exercício, a exoneração e a dispensa de servidores no âmbito da Justiça Militar da União.
5	Certificação das Contas Anuais da Justiça Militar da União - Exercício 2022.	Certificado de Auditoria Anual de Contas - Exercício 2022	Certificar a regularidade das contas da Justiça Militar da União (JMU), assim como dos seus responsáveis, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020.
6	Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão - exercício de 2022.	Relatório de Auditoria nº 1/2023	Verificar se as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública e, assim, complementar os trabalhos realizados sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, Relatório de Auditoria nas Contas Anuais Financeira e Integrada com Conformidade do exercício de 2022.
7	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 4º Trimestre e Anual de 2022.	Relatório de Auditoria nº 2/2023	Avaliar a regularidade das contas dos meses de janeiro a dezembro do ano de 2022, verificando resultados, compreendendo os seguintes aspectos observados: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; c) cumprimento da legislação e normativos; e d) cumprimento das recomendações de relatórios de auditoria anteriores.
8	Auditoria nas Contas da Justiça Militar da União - Exercício 2022.	Relatório de Auditoria nº 3/2023	Obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, conforme Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020.
9	Auditoria da Folha de Pagamento da Justiça Militar da União - Fevereiro de 2023.	Relatório de Auditoria nº 4/2023	Verificar a conformidade e os fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento, no mês de fevereiro de 2023, aos normativos correspondentes, bem como observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques, tais como gratificações, indenizações, adicionais, dentre outros.
10	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 1º Trimestre de 2023.	Relatório de Auditoria nº 5/2023	Avaliar a regularidade das contas dos meses de janeiro a março do ano de 2023 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; c) cumprimento da legislação e normativos; e d) avaliar a capacidade de pagamento das despesas do PLAS/JMU.
11	Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário.	Relatório de Auditoria nº 6/2023	Avaliar, no âmbito da Justiça Militar da União - JMU, o grau de aderência aos eixos de institucionalização, prevenção, detecção e correção do assédio e da discriminação , consoante as medidas previstas na Resolução CNJ n. 351/2020, no Modelo de Avaliação do Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio do TCU (Acórdão n. 456/2022 - TCU - Plenário) e normas correlatas, bem como avaliar questões operacionais acerca do assédio e da discriminação no âmbito da Justiça Militar da União.
12	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 2º Trimestre de 2023.	Relatório de Auditoria nº 7/2023	Avaliar a regularidade das contas dos meses de abril a junho do ano de 2023 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; e c) cumprimento da legislação e normativos.
13	Análise de prestação de contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 3º Trimestre de 2023.	Relatório de Auditoria nº 8/2023	Avaliar a regularidade das contas dos meses de julho a setembro do ano de 2022 com a aplicação de técnicas de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; e c) cumprimento da legislação e normativos.
14	Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Patrimoniais da 6ª Circunscrição Judiciária Militar.	Relatório de Auditoria nº 9/2023	Avaliar a conformidade e os registros contábeis e patrimoniais relacionados à gestão do patrimônio no âmbito da 6ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM).
15	Auditoria de Pagamento de Pessoal - Gratificação por	Relatório de Auditoria nº 10/2023	Avaliar, conforme legislação pertinente, a consistência e os controles referentes às concessões dos pagamentos da Gratificação por Exercício

Nº	OBJETO	DOCUMENTO	OBJETIVO
	Exercício Cumulativo de Jurisdição.		Cumulativo de Jurisdição (GECJ) no âmbito da Justiça Militar da União (JMU).
16	Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Patrimoniais - Veículos do STM.	Relatório de Auditoria nº 11/2023	Avaliar a conformidade e os registros contábeis relacionados à gestão patrimonial dos veículos no âmbito do Superior Tribunal Militar (STM).
17	Auditoria de Pagamento de Pessoal - Janeiro a Setembro - Inativos e pensionistas da JMU.	Relatório de Auditoria nº 12/2023	Avaliar se os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, bem como o recadastramento anual, foram realizados conforme legislação pertinente, com intuito de verificar a consistência da folha de pagamento da Justiça Militar da União - JMU.
18	Relatório de Auditoria - Diligências e Indícios do TCU.	Relatório de Auditoria nº 13/2023	Verificar a conformidade e os fundamentos que embasaram a execução das diligências e dos indícios do TCU e encaminhar as ações executadas pelo STM, a fim de sanar as pendências relatadas nas diligências do TCU, ou providenciar o recurso de pedido de reexame nos casos em que são cabíveis de reanálise pela Corte de Contas.
19	Relatório de Auditoria - Legalidade dos Atos de Pessoal.	Relatório de Auditoria nº 14/2023*	Verificar a conformidade dos atos de admissão em cargo efetivo, concessão de aposentadoria, pensão civil e militar, a fim de emitir parecer de legalidade e encaminhar os respectivos dados ao Tribunal de Contas da União, para posterior exame e registro.
20	Relatório de Auditoria referente à participação de gerência ou administração em sociedade privada e exercício de comércio em todos os servidores nomeados pela JMU no ano de 2023.		Verificar possível exercício de comércio, gerência ou administração de sociedade privada, conforme proibição do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90.
21	Auditoria de Conformidade nas Contratações de Serviços de Copeiragem e Jardinagem	Relatório de Auditoria nº 15/2023	Avaliar a conformidade dos procedimentos e controles internos administrativos realizados da atividade de contratações de serviços necessários ao funcionamento dos órgãos da JMU.
22	Relatório de Auditoria - Cumprimento da determinação do acórdão TCU Nº 1.177/2023 - Plenário no âmbito da Justiça Militar da União.	Relatório de Auditoria nº 16/2023	Acompanhar e orientar a gestão quanto à elaboração de respostas com vistas ao cumprimento da determinação contida no Acórdão TCU nº 1.177/2023 - Plenário, Processo TC 043.945/2021-0, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, consonante às providências determinadas pelo TCU no Ofício nº 29224/2023-TCU/Seprac, documento SEI nº 3289061.
23	Auditoria de Conformidade das Contratações Diretas para Aquisição de Combustíveis	Relatório de Auditoria nº 17/2023	Avaliar a conformidade das contratações diretas efetuadas para aquisições de combustíveis, concernentes ao exercício de 2023.
24	Relatório de Auditoria - conformidade dos processos de alienações de bens móveis ocorridos na JMU no exercício 2022.	Relatório de Auditoria nº 18/2023	Analisar a conformidade dos processos de alienações de bens móveis ocorridos na JMU no exercício 2022, desde a abertura do processo até a efetiva baixa patrimonial. Especificamente, foram elaboradas questões de auditoria em três grandes temas, quais sejam: (i) o atendimento aos procedimentos legalmente estabelecidos, (ii) a seleção dos donatários e (iii) a publicação e transparência dos atos.

* Dois objetos de auditoria foram tratados no mesmo documento (Relatório de Auditoria nº 14/2023).

Quadro 4 - Situação das Demandas do Controle Externo

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
1	Ofício 8339/2023 -TCU - Seprac - Notificação de Despacho destinado ao Juiz Federal da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, concernente à notificação do Despacho TCU proferido, em sede de recurso.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
2	Ofício 0267/2023 - TCU - AudTI - Relatório de feedback (controles críticos de segurança cibernética das organizações públicas federais). Resultado individual do STM.	1	Concluído Foi analisado e internamente foram tomadas as providências cabíveis.
3	Ofício 22822/2023 - TCU - Seprac - Refere-se à Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação do item 9.6.1.3 do Acórdão 640/2015-Plenário para tratar de Irregularidades relativas ao Convênio PG-001/2002-DNER.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
4	Ofício 27534/2023 - TCU - Seprac - encaminha Acórdão 1117/2023-TCU-Plenário à 2ª Auditoria da 1ª CJM que trata de Embargos de Declaração	1	Concluído O Acórdão foi encaminhado ao Juízo competente para juntada aos autos do processo em questão.

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
	em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.		
5	Ofício TCU 25532/2023 - TCU - Seopro - refere-se à Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
6	OFÍCIO 29224/2023-TCU - Seproc - relatório de acompanhamento constituído para avaliar o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas, em fiscalização denominada "Dia D - 2º Ciclo"	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM), apenas ciência do resultado da fiscalização.
7	OFÍCIO 49965/2023 -TCU - Seproc - disponibilizou pesquisa, sobre relatório de gestão em prestação de contas para todos os gestores e governança até 13/10/23.	1	Concluído Foi analisado e internamente foram tomadas as providências cabíveis.
8	OFÍCIO Nº 0356/2023-TCU/AudGovernança - Relatório de Levantamento, cujo conteúdo informa a realização da Fiscalização nº 156/2023, a qual objetiva avaliar a aderência de organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados ao TCU às práticas de ESG.	1	Em Implementação Foi verificado, está em análise e dentro prazo de implementação.
9	Acórdão 1002/2023 -TCU- Plenário - o qual refere-se à apreciação pela Corte de Contas de Embargos de Declaração relacionados ao processo TC 008.453/2015-2 que dispôs sobre a Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação do item 9.6.1.3 do Acórdão 640/2015-Plenário para tratar de Irregularidades relativas ao Convênio DNIT PP/190/2003.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
10	Acórdão 868/2023 - TCU- Plenário - o qual refere-se à apreciação pela Corte de Contas de Embargos de Declaração relacionados ao processo TC 011.164/2015-8 que dispôs sobre a Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação do item 9.6.1.3 do Acórdão 640/2015-Plenário para tratar de Irregularidades relativas ao Convênio PG-001/2002-DNER.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
11	Acórdão 640/2022 - TCU - Plenário - o qual refere-se à apreciação pela Corte de Representação, com pedido de medida cautelar, relacionada ao processo TC 003.774/2022-8 no qual foi contestado processo licitatório, cujo certame ocorreu no dia 21/02/2022, alegando que a comissão de licitações foi induzida a erros pela licitante vencedora.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
12	Comunicação do Conecta TCU 23/112023 - Sobre as alterações no "Contexto de Determinações, Recomendações e Cientificações" na plataforma CONECTA TCU.	1	Concluído A Auditoria Interna analisou na Plataforma de Serviços Digitais Conecta-TCU, no período de 24/11/2023 a 30/11/2023, os processos relacionados a determinações e recomendações pendentes de resposta ao TCU, com o intuito de verificar possíveis modificações nos processos, tendo em vista os ajustes de procedimentos e de fluxo de informações realizadas pela Corte de Contas no Conecta-TCU no período. Das observações feitas, não foi possível afirmar que as modificações encontradas se deram a partir dos ajustes realizados pelo TCU.
13	Acórdão TCU Nº 1.177/2023 - Tratou sobre o relatório de acompanhamento da fiscalização do TCU, denominado "Dia D - 2º Ciclo", que acompanha o Acórdão TCU nº 2.487/2022 - Plenário. Por meio desse relatório, o TCU, mediante análise de dados de tecnologia da informação, identificou indícios de irregularidades e ineficiências de execução em órgãos e entidades da administração pública federal.	1	Concluído Por meio do Relatório de Auditoria 16/2023 a SEAUD orientou a gestão quanto à elaboração de respostas com vistas ao cumprimento da determinação contida no Acórdão.
14	Acórdão nº 8597/2022 - TCU - 2ª Câmara -- Destaque de quintos e suspensão do pagamento da vantagem opção do servidor inativo de matrícula nº 269.	1	Concluído Foi analisado, e enviado o pedido de reexame ao TCU, o qual foi conhecido.

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
15	Acórdão nº 683/2023 - TCU - 1ª Câmara - Destaque de quintos e suspensão do pagamento da vantagem opção do servidor inativo de matrícula nº 584.	1	Em Implementação Foi verificado, está em análise e dentro prazo de implementação.
16	Acórdão nº 1536/2023 - TCU - 1ª Câmara - Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 500 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de aposentadoria.	1	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi implementada.
17	Acórdão nº 1910/2023 - TCU - 2ª Câmara - Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 718 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de aposentadoria.	1	Concluído Foi analisado, e enviado o pedido de reexame ao TCU, o qual foi conhecido.
18	Acórdão 970/2023 - TCU - 2ª Câmara - Destaque de quintos do servidor inativo de matrícula nº 230.	1	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi implementada.
19	Acórdão nº 743/2023 -TCU - Plenário - Comunica que a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal/SecexEstado/TCU) iniciou uma fiscalização do tipo acompanhamento, cujo objetivo é acompanhar transações relacionadas às folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal, realizadas entre janeiro e dezembro de 2023.	1	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi implementada.
20	Acórdão nº 2136/2023 - TCU - 1ª Câmara - Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 660 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de aposentadoria.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou à servidora inativa e encaminhou resposta ao TCU.
21	Acórdão nº 2272/2023 - TCU - 2ª Câmara - Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 746 da deliberação que não deu provimento ao pedido de reexame, considerando-o ilegal, e negou registro do ato de aposentadoria.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou à servidora inativa e encaminhou resposta ao TCU.
22	Acórdão nº 3116/2023 - TCU - 2ª Câmara - Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 985 da deliberação que considerou o ato de integralização da aposentadoria ilegal.	1	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
23	Acórdão 4117/2023 - TCU - 2ª Câmara - Dar ciência à pensionista de matrícula nº 4026-1 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de pensão civil.	1	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal.
24	Acórdão 3985/2023 - TCU - 2ª Câmara - Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 220 da deliberação que considerou o ato da aposentadoria ilegal.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou ao servidor inativo e encaminhou resposta ao TCU.
25	Acórdão nº 4940/2023 - TCU - 1ª Câmara - Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 973 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou à servidora inativa e encaminhou resposta ao TCU.
26	Acórdão nº 4186/2023 - TCU - 2ª Câmara - Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 16 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou à servidora inativa e encaminhou resposta ao TCU.
27	Acórdão nº 6121/2023 - TCU - 1ª Câmara - Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 768 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi implementada.
28	Acórdão nº 3657/2023 - TCU - 2ª Câmara - Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 322 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou à servidora inativa e encaminhou resposta ao TCU.

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
29	Acórdão nº 6997/2023 - TCU - 1ª Câmara - Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 432 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou ao servidor inativo e encaminhou resposta ao TCU.
30	Acórdão 7015/2023 - TCU - 1ª Câmara - Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 685 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou ao servidor inativo e encaminhou resposta ao TCU.
31	Diligência - Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - Ofício nº 36271 - Pedido para informar se o Tribunal adota o regime de Compensação por Exercício Cumulativo de Jurisdição e envio de Normativos e Tabelas.	1	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados ao TCU.
32	Acórdão nº 9142/2023 - TCU - 1ª Câmara - Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 662 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1	Concluído Foi verificado, e enviado o comprovante de ciência da servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU.
33	Acórdão nº 7.806/2023 - TCU - 2ª Câmara - Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 231 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal e esclarecer ao Superior Tribunal Militar - STM que a vantagem de “quintos/décimos” incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, uma vez transformada em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STM no RE 638.115/CE, não impõe a legalidade do ato nem enseja a emissão de novo ato concessório.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou à servidora inativa e encaminhou resposta ao TCU.
34	Acórdão 7718/2023 - TCU - 2ª Câmara - Dar ciência ao pensionista de matrícula nº 31-1 da deliberação que considerou ilegal o ato de pensão civil do interessado.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou à pensionista e encaminhou resposta ao TCU.
35	Acórdão nº 9245/2023 - TCU - 2ª Câmara - Dar ciência à beneficiária de pensão civil de matrícula nº 4001 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou à beneficiária de pensão civil e encaminhou resposta ao TCU.
36	Acórdão nº 10908/2023 - TCU - 1ª Câmara - Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 429 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou à servidora inativa e encaminhou resposta ao TCU.
37	Ofício nº 58129/2023-TCU/Seprac SEI n.º 3484920, que trata do Processo TC/TCU nº 037.255/2023-1 - Tipo de processo: Relatório de Levantamento. Ofício nº 000.209/20232 - AudGovernança , de 21, de novembro de 2023, documento SEI nº 3487883, que trata da Requisição de informações e/ou documentos.	1	Concluído Foi verificado, e as respostas foram enviadas ao TCU.
38	Acórdão nº 12.657/2023 - TCU - 1ª Câmara - Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 74 da deliberação que considerou o ato de aposentadoria ilegal.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou ao servidor inativo e encaminhou resposta ao TCU.
39	Acórdão nº 1845/2023 - TCU - Plenário - Dar ciência ao STM acerca dos resultados de auditoria de conformidade na regularidade da concessão e do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.	1	Concluído O STM tomou conhecimento da demanda e elaborou relatório que foi encaminhado ao TCU.
40	Acórdão nº 13.731/2023 - TCU - 1ª Câmara - Dar ciência à pensionista de matrícula nº 4151-1 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de pensão civil.	1	Concluído O Superior Tribunal Militar (STM) comunicou à beneficiária de pensão civil e encaminhou resposta ao TCU
41	Acumulação Ilegal GAE e VPNI	3	Concluído

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
			Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi considerada como "não procede".
42	Acumulação irregular de cargos	1	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi considerada como "não procede".
43	Acumulação irregular de vínculos empregatícios na Administração Pública	5	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi implementada.
44	Admissão do servidor/empregado/militar sem ato de concessão no e-Pessoal	10	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi considerada como "não procede".
45	Auxílio-alimentação pago em duplicidade	15	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi considerada como "não procede".
46	Auxílio-creche pago em duplicidade	1	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi implementada.
47	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público	28	Concluído (17 demandas) Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi implementada. Em Implementação (1 demanda) Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda está em andamento. Concluído (10 demandas) Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi considerada como "não procede".
48	Pensionista falecido com remuneração	1	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi implementada.
49	Remuneração acima do teto	10	Concluído Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi considerada como "não procede".
50	Servidor ou Pensionistas com CPF não localizado na Receita Federal.	3	Concluído (2 demandas) Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi implementada. Concluído (1 demanda) Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal e a demanda foi considerada como "não procede".

6 ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

55. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são caracterizados como achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela Governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada ([ISA/NBC TA 701](#), itens 3 e 9). Para as Unidades de Auditoria Interna e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias contábeis e de conformidade.

56. Tais auditorias possuem por objetivo, conforme o artigo 25 da [Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020](#), "averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários"; e avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis".

57. No que diz respeito aos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria, levou-se em consideração as áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante ou riscos significativos identificados, de acordo com a [NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante](#) por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente; assim como julgamentos significativos relativos às áreas das demonstrações contábeis sobre o Ciclo Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis e o efeito de fatos ou transações significativas ocorridos durante exercício de 2023 ([NBC TA 701](#), item 9).

58. Importante evidenciar que em relação aos assuntos que exigiram atenção significativa na [Auditoria nas Contas Anuais de 2022](#), os encaminhamentos estão em implementação, conforme evidenciado nos itens 5.1 do presente relatório.

6.1 Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos - Bens Imóveis

59. A partir de contas contábeis selecionadas pela materialidade, verificou-se a existência de 84 imóveis com avaliação vencida, contrariando o disposto na Instrução Normativa SPU n.º 67/2022 e a Portaria Conjunta STN/SPU n.º 10, de 4 de julho de 2023, que estipula o limite de cinco anos para a validade dessas avaliações.

60. Nesse sentido, de acordo com análise dos registros SIAFI 2023, constatou-se que a última movimentação na conta Reavaliação de Ativos (4.6.1.0.0.00.00) ocorreu em 2018, conforme evidenciado no item 6.1 do [Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - 2022](#). A título de elucidação, a tabela a seguir demonstra uma análise horizontal, cujo saldo está ausente de registro contábil nas contas de reavaliação, bem como redução a valor recuperável e ajustes para perdas:

Tabela 1 - Reavaliação de Ativos

Variações Patrimoniais Quantitativas	2023	2022	2021	2020	2019	2018
Saldo em Reais (R\$)						
Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	-	1.599.834,69
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	-	-	-	-	-	287.559,44

Fonte: SIAFI. [Demonstrações das Variações Patrimoniais](#).

61. No exercício de 2023, a Secretaria de Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) editaram a [Portaria Conjunta STN/SPU n.º 10, de 4 de julho de 2023](#), a qual dispõe de diretrizes quanto à mensuração, à atualização, à reavaliação e à depreciação de bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a serem cadastrados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União, assim como revoga a Portaria Conjunta STN/SPU n.º 03, de 10 de dezembro de 2014, publicada equivocadamente sob o n.º 703.

62. O novo regramento trouxe nova redação acerca da **atualização de bens imóveis**, assim após mensuração e lançamento nos sistemas corporativos da SPU, os valores dos bens imóveis de uso especial da União poderão ser atualizados sistemicamente, a cada ano, na data base de 31 de dezembro, independentemente da classificação, no entanto, só serão atualizados sistemicamente os imóveis que não forem avaliados pelo valor justo ou cujo prazo de validade estejam expirados (arts. 4º e 5º da [Portaria Conjunta STN/SPU n.º 10/2023](#)).

63. A respeito da **reavaliação**, a norma supracitada estabelece as seguintes diretrizes:

Art. 6º Para fins contábeis, após mensuração e lançamento no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União, os valores dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser reavaliados nas seguintes situações:

I - quando aplicadas obras ou reformas, a título de **benefitoria**, em valor percentual igual ou superior a vinte por cento do valor líquido contábil do imóvel;

II - quando houver **alteração de área construída ou tipologia do imóvel**, independentemente do valor investido;

III - quando for comprovada a **ocorrência de quaisquer sinistros**, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros; ou

IV - quando a **data do último valor justo cadastrado no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for igual ou superior a 5 (cinco) anos**.

§1º A reavaliação prevista nos incisos I, II, III e IV do *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** da data do respectivo fato gerador ou quando de sua implementação, por alerta automático no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União.

[...]

§3º Independentemente do atendimento do prazo previsto no inciso IV do *caput*, será obrigatória a reavaliação para o caso de instrumentos onerosos, tais como venda, permuta e cessões, nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa SPU/ME n.º 67, de 20 de setembro de 2022.

(Grifos nosso.)

64. Ressalta-se que a reavaliação se dará com base na Planta Genérica de Valores (PGV), e será formulada utilizando-se cálculos que possibilitem a obtenção dos valores de domínio pleno de terreno da União. Evidencia-se, ainda, que as unidades gestoras que não realizaram sua primeira reavaliação **terão o prazo de três anos**, a partir da data de publicação desta Portaria, para fazê-la (arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta STN/SPU n.º 10/2023).

65. A reavaliação de imóveis vem sendo objeto de auditorias ao longo dos exercícios de 2022 e 2023, e, por meio de acompanhamento, verificam-se tratativas em andamento junto a unidades e órgãos responsáveis sobre possível atualização ou reavaliação dos bens imóveis da JMU, conforme [Memorando n.º 3654599](#):

BENS IMÓVEIS:

3. Esta Administração vem envidando esforços em várias frentes no intuito de regularizar as inconformidades detectadas pela Setorial Contábil, dentre os quais:

4. Realização de reunião com a Secretaria de Auditoria (Ata 3147721), presentes representantes da ASCONT, DIRAD, DORFI e ASCOI, em 31/3/2023, onde foram discutidas as dificuldades para o cumprimento pleno da recomendação em questão, visto a falta de estrutura da DIRAD, tendo sido solicitado pelo Diretor-Geral que fosse iniciado o processo para a contratação de empresa privada para executar a atividade de reavaliação e de controle de inventário de bens móveis para fins de depreciação, por meio de licitação, elaborando os devidos Documentos de Formalização de Demanda (DFD). O Diretor-Geral citou que o planejamento dos serviços deve englobar toda a JMU e ser executado pela equipe da Secretaria do STM, porém o serviço deve ser descentralizado, sendo a licitação feita em cada Unidade Gestora, para não encarecer o serviço.

5. Envio do Ofício 3228664 à Caixa Econômica Federal quanto à possibilidade da prestação de apoio à Justiça Militar da União (JMU), no que se refere ao serviço de avaliação dos imóveis, tendo aquela empresa respondido positivamente, solicitando as certidões de matrícula contendo as informações das áreas dos imóveis, necessárias à realização do orçamento para a prestação do serviço. As Auditorias da JMU foram instadas a encaminhar tais documentos à DIRAD, que as repassará à CEF.

6. Foram realizadas diversas regularizações de saldos ao longo do exercício de 2023, após diversas pesquisas e encaminhamento às Auditorias da JMU de informações sobre os lançamentos que resultaram em valores alongados nas rubricas Bens Não Registrados no SPIUNET, Obras em Andamento, Projetos e Instalações, com orientação para análise, resultando na baixa de valores classificados indevidamente como despesas de capital, no valor de R\$ 4.594.031,75.

7. Consulta à Secretaria do Tesouro Nacional (SEI n.º 3011708) solicitando esclarecimentos sobre os procedimentos envolvendo obras em andamento, atualização e reavaliação de imóveis tendo em vista constarem regimentos em diferentes normativos, tais como a Portaria Conjunta STN/SPU n.º 3, de 10/12/2014 (vigente à época) e Macrofunção 020344 - Bens Imóveis, tendo sido esclarecido pela STN que qualquer alteração na mensuração dos bens imóveis da União deve ser feita a partir dos sistemas corporativos administrados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU). Entretanto, os sistemas corporativos daquela Secretaria ainda não contemplavam o registro da reavaliação em contas de reserva de reavaliação, bem como o controle necessário à realização dessa reserva. Em meados de 2023, houve a alteração dessa metodologia em

relação ao registro da reavaliação, porém ainda não houve definição sobre o cálculo da realização da reserva de reavaliação. **A Setorial Contábil da JMU encontra-se em tratativas junto à STN e SPU no sentido de definir os parâmetros para cálculo da realização da reserva de reavaliação de bens imóveis da União.**

(Grifo nosso.)

66. Como efeito dos apontamentos não corrigidos há a subavaliação do ativo imobilizado. Contudo, visando a transparência aos usuários, os esclarecimentos constam nas Notas Explicativas e na Declaração do Contador, com as ações necessárias visando sua regularização.

67. Na oportunidade, é importante evidenciar as iniciativas de gestão da Auditoria Militar da 6ª CJM para avaliar e regularizar o imóvel do edifício-sede, conforme relatado no [Relatório de Auditoria n.º 9/2023](#). Observa-se que desde 2013 a Auditoria da 6ª CJM vem realizando tratativas a fim de regularizar o imóvel de sua sede, dentre elas:

- **Informação n.º 3229517**, que contextualiza as tratativas para a regularização do imóvel da Auditoria junto à Superintendência do Patrimônio da Bahia e à 6ª RM/Comando do 1º Grupamento de Engenharia; e
- **Ofício n.º 3235450**, destinado ao Comandante da 6ª Região Militar, o qual teve por finalidade a regularização da documentação referente ao Imóvel: Auditoria da 6ª CJM (Parte do BA 06-0033), onde está edificada a Auditoria da 6ª CJM, de propriedade da União Federal, sob a responsabilidade administrativa da 6ª RM (Matrícula: Certidão de registro de imóveis de Salvador - BA, n.º 37.271, Livro 3 - A - H, Fl 107, do 2º Ofício, de 11 de janeiro de 1969), levando ao conhecimento e solicitando a cooperação no sentido de providências para a efetivação de transferência para a Justiça Militar da União - Auditoria da 6ª CJM.

68. Em novembro de 2023, tais tratativas resultaram na avaliação do imóvel do edifício-sede dessa Auditoria, por meio do apoio logístico do 1º Grupamento de Engenharia do Comando Militar do Nordeste, conforme Relatório de Valor de Referência (3572675). Outras ações estão em andamento com o intuito da total regularização juntos aos órgãos governamentais, como o envio do Ofício n.º 325 - SPima / 6 / Cmdo 1Gpt E (3645381) e do Ofício SEI n.º 25540/2024/MGI (3645373), os quais dispõem sobre as ações administrativas junto à SPU.

69. Nessa situação, embora a avaliação patrimonial ainda não reflita nos demonstrativos contábeis e no SPIUnet, as iniciativas de gestão da Auditoria da 6ª CJM impulsionaram a regularização de sua sede, aprimorando a logística de apoio às atividades da JMU, em alinhamento às diretrizes estratégicas da JMU - [Planejamento Estratégico da JMU 2021-2026](#).

70. Isto posto, a SEAUD dará continuidade ao monitoramento da implementação da proposta de encaminhamento emitida.

Encaminhamento:

- a) avaliar a necessidade de reavaliação e/ou atualização dos bens imóveis, nos termos da [Portaria Conjunta STN/SPU n.º 10/2023](#);
- b) observar as diretrizes e instruções normativas estabelecidas pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU);
- c) formalizar a política contábil a ser aplicada na classe inteira de ativos imobilizados;
- d) instituir/divulgar manual de procedimentos a serem utilizados na aplicação do instituto da reavaliação; e
- e) promover treinamentos dos agentes envolvidos no processo de reavaliação de bens móveis.

6.2 Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos - Bens Móveis

71. De acordo com a [Macrofunção SIAFI n.º 02.03.35](#), a qual disponibiliza os procedimentos para os registros da reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens para a Administração Direta da União, suas Autarquias e Fundações, a reavaliação é a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para os bens do ativo e deve ser realizada utilizando o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

- **Anualmente**, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados; e
- **A cada quatro anos**, para as demais contas ou grupos de contas.

72. Entretanto, essa reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Desse modo, deve-se sempre levar em conta a **relação custo-benefício** e a **representatividade dos valores**. Ainda sobre essa temática, o [MCASP 9ª edição](#), apresenta a frequência da realização do procedimento de reavaliação, a saber:

Item 11.4. Reavaliação do Ativo Imobilizado

[...]

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

73. No âmbito da JMU, as Notas Explicativas destacam que inicialmente o Ativo Imobilizado é reconhecido com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial fica sujeito à **depreciação**, à amortização ou à exaustão, quando tiver vida útil definida, bem como à **redução ao valor recuperável** e à **reavaliação** ([NE 4º Trim./2023](#) - Item 3.2.2 Imobilizado).

74. Todavia, ao analisar os balancetes SIAFI do Órgão 13000 (JMU), as demonstrações contábeis e o sistema Geafin, constatou-se que os procedimentos de reavaliação de bens móveis não estão sendo realizados. Em corroboração, as Notas Explicativas evidenciam que "foi detectada a necessidade da realização do processo de reavaliação dos bens móveis da JMU, tendo sido encaminhada pela Setorial Contábil recomendação para que a área responsável pelo patrimônio promova a reavaliação dos bens e ajuste os procedimentos de depreciação visando à adequação/conciliação dos saldos patrimoniais" (Nota 4 - Ativo Não Circulante - Imobilizado - Bens Móveis e Depreciação | [NE 4º Trim. 2023](#)).

75. No que se referem aos ajustes do valor contábil, as Normas Brasileiras de Contabilidade evidenciam que:

50. Quando o item do ativo imobilizado é reavaliado, o valor contábil do ativo deve ser ajustado para o valor reavaliado. Na data da reavaliação, o ativo deve ser tratado de uma das seguintes formas:

(a) o valor contábil bruto deve ser ajustado de forma que seja consistente com a reavaliação do valor contábil do ativo. Por exemplo, o valor contábil bruto pode ser ajustado em função dos dados de mercado observáveis, ou pode ser ajustado proporcionalmente à variação no valor contábil. A depreciação acumulada à data da reavaliação deve ser ajustada para igualar a diferença entre o valor contábil bruto e o valor contábil do ativo, após considerar as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas; ou

(b) a depreciação acumulada deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo.

(NBCTSP 07 - Item 50)

76. Posto isto, a realização do processo de reavaliação dos bens móveis é necessária para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis.

77. Quanto à frequência das reavaliações, vale observar que alguns itens do ativo imobilizado sofrem mudanças constantes e significativas no seu valor justo, necessitando, portanto, de reavaliação anual. Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado sem variações significativas no seu valor justo. Nesse caso, a reavaliação do item é necessária apenas a cada três ou cinco anos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP 07 - Item 49).

78. Importante evidenciar que para uma boa gestão patrimonial faz-se necessária a mitigação das fragilidades de controle porventura existentes nas fases de baixa patrimonial, de guarda e redistribuição dos bens, de tal modo que o relatório de carga e material no sistema Geafin reflita a realidade patrimonial das unidades gestora, visto que reflete nas informações quantitativas e qualitativas das demonstrações contábeis.

79. Por conseguinte, o Manual de Administração do Patrimônio e do Material ([Ato Normativo STM n.º 303](#), de 24 de novembro de 2008), dispõe diretrizes acerca do controle patrimonial, tais como: guarda e uso de bens móveis; movimentação de bens; material inservível - destinação; baixa patrimonial; irregularidades; e inventário. Desse modo, o inventário é o procedimento administrativo para o arrolamento físico e financeiro de todos os bens existentes nas unidades gestoras. É de suma importância que as Comissões de Inventário verifiquem a real situação e o estado de conservação dos bens inventariados, identificando os suscetíveis de desfazimento (Arts. 169 e 175 do Manual de Administração do Patrimônio e do Material).

80. Em resposta aos apontamentos descritos acima, a Administração informou que tal constatação vem sendo divulgada nas Notas Explicativas de 2021, 2022 e 2023, bem como nas respectivas Declarações do Contador dos referidos exercícios. Acrescenta-se que esforços em diversas linhas de atuação visam à regularização do assunto em questão, tais como o Projeto de Descentralização Patrimonial (DESCPAT), designado pela Portaria SECSTM n.º 5990 (3377749), desenvolvido pela Diretoria de Administração (DIRAD), voltado às Auditorias e Foros de todas as Circunscrições da Justiça Militar da União e objetiva ([Memorando n.º 3654599](#)):

- Descentralização do maior número de funcionalidades do Sistema de Gestão Administrativa e Financeira - GEAFIN para os servidores das Auditorias e Foros;
- Formalização dos ajustes nos registros patrimoniais, números de tombamento e nas plaquetas de identificação dos bens móveis permanentes;
- Saneamento das inconsistências contábeis identificadas, através da reavaliação dos bens móveis permanentes;
- Adequações do Sistema Geafin junto à Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN);
- Atualização do Manual de Administração do Patrimônio da JMU, publicado em novembro de 2008.

81. O DESCPAT no intuito de reduzir o número de bens contabilmente inconsistentes emitiu orientações no sentido de:

- Que a carga patrimonial ativa da respectiva CJM seja reavaliada e distinguida inicialmente entre bens servíveis e inservíveis;
- Que os livros notoriamente sem valor histórico e desatualizados em seu conteúdo, sejam incluídos em processos que visem à baixa patrimonial com descarte ambientalmente adequado;
- Que os bens inservíveis sejam classificados por Comissão própria para esse fim, conforme legislação vigente, em: ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;
- Que os bens irrecuperáveis, de acordo com sua natureza, sejam agrupados e objetos de processo legal, para descarte de forma ambientalmente adequada ou doados para instituições que manifestem interesse em recebê-los;
- Que os bens inservíveis classificados como antieconômicos, ociosos ou recuperáveis, por Comissão própria para esse fim, sejam objeto de processo legal com fins à doação ou transferência externa para instituições ou órgãos da esfera municipal, estadual ou da União, que manifeste interesse em recebê-los;
- Que a Seção de Museu do STM (MUSEU/CODIM/DIDOC), seja consultada quanto aos bens contabilmente inconsistentes que possam ter valor histórico ou cultural, para fins de baixa patrimonial e consequente aquisição de registro museal;
- Que a Seção de Biblioteca do STM (SEBIB/COGES/DIDOC), seja consultada quanto às coleções e materiais bibliográficos que possam ter valor histórico ou cultural, para fins de descarte ou reavaliação contábil.

82. Conforme indicado no Demonstrativo n.º 02 (3377112), observa que o Projeto DESCPAT vem proporcionando bons resultados:

- a Auditoria de Campo Grande (9ª CJM), visitada no período de 02 a 05/05/2022, efetuou a baixa patrimonial de 671 (seiscentos e setenta e um) bens inservíveis, sendo que 99,55% desses apresentavam alguma inconsistência contábil; e
- Outras unidades, tais como as Auditorias de Bagé, Fortaleza, Curitiba e o Foro de Brasília, consolidaram o desfazimento de um grande volume de bens inservíveis com irregularidades contábeis alocados em suas dependências.

83. A Administração esclarece ainda que:

o reconhecimento da depreciação somente poderá ser registrado após a realização das análises de todos os bens que apresentam inconsistência contábil, primeiramente pelo critério: servível ou inservível; após, pelo critério: ocioso, antieconômico, recuperável ou irrecuperável; numa terceira etapa, considerado o bem servível, reavaliá-lo contabilmente, preenchendo os quesitos: valor de mercado, vida útil futura, fator de reavaliação e valor de reavaliação.

7. Realizada a alteração dos prazos para realização dos inventários de bens móveis no âmbito do Superior Tribunal Militar e das Auditorias, para a certificação da existência física dos bens, e a conciliação entre os registros do sistema de controle patrimonial e os do sistema contábil, visto que o encerramento do exercício financeiro ocorre nas primeiras semanas de janeiro, e o inventário anual deve ser apresentado até o 30º dia de janeiro, de acordo com o Manual de Administração do Patrimônio da JMU.

([Memorando n.º 3654599](#))

84. Perante todo o exposto, a ausência do reconhecimento de reavaliação dos bens móveis afeta a qualidade da informação patrimonial e contábil, comprometendo a informação contida nas demonstrações contábeis, de forma que estas não representem fielmente os fenômenos econômicos

ou de outra natureza que se propõe a representar, bem como o controle social.

85. Diante das tratativas em andamento pelas áreas técnicas, a SEAUD dará continuidade ao monitoramento da implementação da proposta de encaminhamento emitida.

Encaminhamento: *Proceder, sob a orientação técnica da DIRAD, reavaliação das contas correlatas aos bens móveis, a fim de que os itens possam refletir fidedignamente os fenômenos econômicos da Justiça Militar da União.*

6.3 Não Reconhecimento de Valores no Grupo Amortização Acumulada

86. Em observância ao item 6.2 do [Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - 2022](#) e aos Demonstrativos Contábeis, constata-se a inexistência de reconhecimento da amortização de bens intangíveis nos últimos exercícios, apesar de haver bens intangíveis com vida útil definida na JMU.

Tabela 2 - Ativo Intangível

Conta Contábil	2023	2022	2021	2020	2019	2018
Valores em Reais (R\$)						
Intangível	7.681.946,33	7.147.608,12	7.141.385,93	7.013.716,58	6.437.828,89	5.723.116,96
Softwares	7.681.946,33	7.142.019,97	6.915.197,58	6.787.528,23	6.211.640,54	5.496.928,11
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-	-	-	-	-
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	5.588,15	226.188,35	226.188,35	226.188,35	226.188,85
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-	-	-	-	-

Fonte: Siafi. [Balanço Patrimonial](#)

87. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, "a amortização é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedade e bens intangíveis que tiverem a vida útil econômica limitada e têm como característica fundamental a redução do valor do bem". A amortização deve ser reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo. Quanto ao método de amortização, utiliza-se o que refletir o padrão em que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços do ativo são esperados a serem consumidos pela entidade, entre eles: método linear (ou cotas constantes); da soma dos dígitos; e de unidades produzidas.

88. Em acompanhamento das tratativas junto às unidades técnicas responsáveis da JMU, conforme [Memorando n.º 3654599](#), têm-se que:

Processos relacionados: 005861/22-00.041, 005142/22-00.096 e 018273/21-00.168 (e demais processos de Conformidade Contábil das Auditorias da JMU)

- Sobre esta situação, foram elaborados os Memorando ASCONT n.º 2978318 e DITIN n.º 3027138, com as considerações das áreas técnicas envolvidas, nas quais se destacam as ações adotadas visando a regularização de saldos que, em alguns casos, remontam a pelo menos o ano de 2015.
- Ressaltamos que a presente ocorrência foi detectada por nova equipe da Setorial Contábil em 2022 e desde então vem sendo incluída nas Notas Explicativas e Declaração do Contador, além de ter sido informado à SEAUD por meio dos Memorandos SECON n.º 2559690 e SECSTM/GADIR n.º 2560036, de 15/3/2022 e 16/3/2022, respectivamente. Nas Notas Explicativas relativas ao exercício de 2023, notadamente a relativa ao 4º trimestre de 2023, foi apontada a necessidade de amortização dos bens do ativo intangível (Itens 3.2.3 e 3.2.3.1 das Políticas Contábeis, bem como na Nota 6 - Ativo Não Circulante - Intangível). Bem assim, houve a evidência dessa ocorrência na Declaração do Contador, tendo havido a publicação de tais documentos no portal da transparência do STM (link: <https://www.stm.jus.br/transparencia/transparenciamju>).
- Durante os exercícios de 2022 e 2023, foram elaborados relatórios de conformidade contábil com a situação detectada e a necessidade de adoção de procedimentos visando a regularização desta ocorrência, tendo sido encaminhados para as áreas responsáveis no âmbito do STM e Auditorias/Foros, além do registro no Siafi e nas Notas Explicativas dos exercícios de 2022 e 2023, bem como nas respectivas Declarações do Contador.
- Adicionalmente, foram realizadas reuniões e elaborados relatórios/consultas do Tesouro Gerencial, com a posição dos valores contabilizados no intangível do órgão (SEI n.º 2569048), tendo ficado ajustado que a área de tecnologia analisaria os softwares e se manifestaria sobre o desuso ou encerramento do serviço.
- No documento SEI n.º 2608384, a área técnica informou quais softwares se encontravam em uso, quais possuíam contrato e qual o tipo de licença utilizado. No entanto, faz-se necessário avaliar se os softwares que não estão em uso podem ser baixados por não terem expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, levando-se em conta fatores como obsolescência tecnológica, técnica ou comercial, entre outros.
- Assim, foi encaminhado pela ASCONT o Memorando n.º 2637028, contendo a fundamentação técnica e outras considerações para embasar a análise e manifestação da DITIN, dentro desses parâmetros. Cabe registrar que na fase seguinte será necessária a definição da vida útil e do valor residual de cada software registrado, de forma que sejam escolhidos o modelo e o prazo de amortização, quando esta função estiver disponível no sistema GEAFIN.
- Sobre a questão da funcionalidade para registro de bens intangíveis no sistema GEAFIN-JMU, foi realizada reunião em 11/10/2022 entre a DITIN, DIRAD e ASCONT para construção de solução tecnológica visando o cadastramento, o controle e a amortização dos bens intangíveis da JMU (SEI n.º 2854750 e 2855616).
- A área de tecnologia do STM informou que houve o recebimento de nova versão do sistema GEAFIN, fornecida pelo TRF-4, no primeiro trimestre de 2023, sendo necessária análise e procedimentos envolvendo a migração da base de dados da versão anterior para a mais recente. Nessa etapa, também será verificada a existência e, se for o caso, iniciados trabalhos visando criar/adaptar funcionalidade no sistema GEAFIN para os procedimentos envolvendo o intangível da JMU (controle e amortização).
- No decorrer do exercício 2023 foram realizados, no âmbito da DITIN, os trabalhos de desenvolvimento e adequação do módulo intangível no ambiente de homologação do Geafin, bem como a realização de diversos testes por parte da DIRAD para verificação do fluxo operacional para cadastramento de *softwares*, consideradas as situações previstas no decorrer do trabalho. As tratativas continuam ao longo do ano corrente, tendo sido informado pela DIRAD que após os últimos testes realizados no ambiente de homologação, não foram identificadas necessidades de ajustes (Informação 3627833). Ainda, a ASCONT forneceu, a pedido, a relação atualizada de softwares registrados no Siafi, para análise da DITIN (Memorando 3622984). Após a realização dessa análise, deverão ser definidos os critérios para reavaliação e amortização dos bens registrados, para posterior implementação da ferramenta em ambiente de produção, para que sejam feitos os ajustes necessários.
- Essas etapas são necessárias para que os valores registrados no patrimônio do órgão no SIAFI possam ser ajustados e amortizados mensalmente, em conformidade com os normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, refletindo assim adequadamente a situação patrimonial da JMU.

11. Ressaltamos que essa situação remonta a, pelo menos, o ano de 2015, sendo que essa ocorrência foi apontada pela Setorial Contábil no final de 2021 no processo de Conformidade Contábil, iniciando-se tratativas para regularização que se estenderam ao longo dos anos de 2022 e 2023. Entretanto, por envolver uma grande quantidade de softwares e lançamentos contábeis realizados em anos anteriores, e em virtude da necessidade da criação de funcionalidade tecnológica para registro e controle desses bens, **os trabalhos para resolução dessa ocorrência continuarão durante o exercício de 2024.**

(Grifo nosso.)

89. Com efeito, verificam-se dificuldades na apuração/compreensão da situação patrimonial do Órgão, que possui valores alongados no que concerne ao não reconhecimento de valores no grupo amortização acumulada, sem o reconhecimento do uso ou obsolescência. Todavia, visando a transparência e o controle social, o assunto foi evidenciado nas Notas Explicativas e na Declaração do Contador, sendo iniciadas ações visando sua regularização.

90. Diante das tratativas em andamento pelas áreas técnicas, a SEAUD dará continuidade ao monitoramento da implementação da proposta de encaminhamento emitida.

Encaminhamento: Realizar o registro da amortização de ativo intangível (com vida útil definida) ou a baixa do valor contabilizado, se for o caso, para uma representação fidedigna dos fenômenos econômicos da JMU.

6.4 Ausência de movimentação financeira/qualitativa nos bens móveis adquiridos antes de 2010

91. Dentre os aspectos práticos de depreciação, o MCASP estabelece que:

A depreciação **deverá ser realizada mensalmente em quotas que representam um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem.** Embora o lançamento contábil possa ser realizado pelo valor total da classe dos bens depreciados ao qual aquele item se refere, é importante destacar que o cálculo do valor a depreciar deve ser identificado individualmente, item a item, em virtude da possibilidade de haver bens similares com taxas de depreciação diferentes e bens totalmente depreciados. (Grifo Nosso.)

(MCASP 9ª Edição; 11.5.3. Aspectos Práticos da Depreciação)

92. Além disso, a [Macrofunção SIAFI n.º 02.03.30](#) destaca que o método de depreciação deverá ser compatível com a vida útil econômica do ativo e aplicado uniformemente durante esse período. Assim, o método de cálculo dos encargos de depreciação utilizado no âmbito da JMU é o das quotas constantes, proporcionando uma informação consistente e comparável, tal como exposto nas Notas Explicativas.

93. Cabe ressaltar que de acordo com as Notas Explicativas da JMU, "os bens adquiridos em períodos anteriores a 2010 não estão sofrendo depreciação, existindo também bens com valor de R\$ 0,01 (decorrente de conversões de moedas ao longo dos anos), que necessitam ter seus saldos regularizados para o conseqüente lançamento da depreciação" (Nota 4 - Ativo Não Circulante - Imobilizado - Bens Móveis e Depreciação | [NE 4º Trim. 2023](#)).

94. Nesse contexto, mensalmente a Seção de Administração de Patrimônio (SEPAT) realiza os procedimentos para fechar a depreciação mensal, no âmbito do STM, dos bens móveis no Geafin, e encaminha esses relatórios para a Assessoria de Contabilidade (ASCONT), em conjunto com o resumo contábil e o relatório de entradas e saídas de materiais. Por meio de extração de Balancetes no SIAFI, observa-se que o saldo das contas contábeis relacionadas aos bens móveis vem sofrendo movimentações ao longo dos últimos exercícios (Tabela 3).

Tabela 3 - Análise Ciclo Patrimonial - Bens Móveis

13000 JMU		2023	2022	2021	2020	2019	
Valores em Reais (R\$)							
D	1.2.3.1.0.00.00	BENS MÓVEIS	88.026.001,14	79.296.242,65	67.119.599,37	64.510.769,71	60.497.079,96
C	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIÇÃO BENS MÓVEIS	42.128.578,94	38.082.096,12	33.867.014,52	30.385.545,04	27.227.558,52

Fonte: SIAFI | Órgão 13000 (JMU).

95. Assim, ainda que os lançamentos contábeis referentes à depreciação estejam sendo apropriados mensalmente, observa-se que, de acordo com a Lista Materiais Permanentes da JMU (3484073), disponibilizada pelo Geafin, cerca de 19.976 itens não sofreram movimentação financeira/qualitativa, seja por reavaliação ou depreciação, desde a data de aquisição. Tal fato ocorre, pois, os bens adquiridos em períodos anteriores a 2010 não estão sofrendo depreciação e necessitam ter seus saldos regularizados.

96. Ratificando a constatação, as [Notas Explicativas](#) destacam a necessidade da regularização dos saldos do Ativo Imobilizado por meio do lançamento da depreciação. Faz-se também necessária a realização do processo de reavaliação dos bens móveis da JMU visando à adequação/conciliação dos saldos patrimoniais.

97. À vista disso, a ausência de procedimentos contábeis relacionados à mensuração do ativo imobilizado após o reconhecimento inicial compromete a qualidade da informação patrimonial e contábil, não refletindo a realidade dos fenômenos econômicos da JMU.

98. Isto posto, a SEAUD dará continuidade ao monitoramento da implementação da proposta de encaminhamento emitida.

Encaminhamento: Avaliar, considerando o custo-benefício e até mesmo o caráter histórico, a utilidade dos bens patrimoniais adquiridos antes de 2010, de acordo com o Manual de Administração do Patrimônio e do Material e as orientações das unidades técnicas, para realizar os procedimentos contábeis relacionados à mensuração do ativo imobilizado após o reconhecimento inicial.

7 CONCLUSÕES

99. Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao disposto na [IN-TCU n.º 84/2020](#), realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis da JMU. As contas auditadas compreendem os balanços orçamentário e patrimonial, assim como as demonstrações das variações patrimoniais e de fluxo de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e as correspondentes notas explicativas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

100. Os objetivos da auditoria são obter evidências para expressar conclusões sobre se as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JMU em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

101. Destaca-se que essa auditoria não representa trabalho de asseguarção razoável completa, tendo sido seguidas, para isso, as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 5/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022. Nesse sentido, a SEAUD instituiu [plano de supressão gradual de lacunas](#), de forma a viabilizar a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até as contas referentes ao exercício de 2026. Assim, as conclusões do presente relatório referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados.

7.1 Asseguarção e Suporte às Conclusões

102. No que diz respeito à **asseguarção de auditoria**, tem-se que segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas. Na **asseguarção limitada**, o nível de asseguarção é mais baixo do que o nível de asseguarção razoável, embora, no julgamento profissional do auditor, espera-se que seja uma segurança significativa para os usuários previstos (ISSAI 100).

103. No caso da auditoria da JMU, utilizou-se da materialidade e do risco para a realização de testes com vistas a obter evidências apropriadas e suficientes para expressar a conclusão da auditoria, em consonância com o exigido pelo item 26 da [NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados](#) (Item 7, do Entendimento da Entidade).

104. Em que pesem as limitações inerentes à auditoria interna, a equipe da SEAUD realizou a auditoria de contas em que foram avaliados os riscos elencados nas Matrizes de Análise de Riscos (PT 315.1.A-B-C-D; PT 315.2.A-B-C-D; PT 315.3.A-B-C-D) no nível das afirmações. Ao final, a equipe obteve evidências apropriadas e suficientes de que não há distorções relevantes para as afirmações significativas analisadas sobre classes de transações e eventos do período e divulgações relacionadas.

105. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da [NBC TA 700 – Formação de Opinião \(PT 700.1 - Formação de Opinião\)](#) para extrair as conclusões que fundamentam as opiniões emitidas no Certificado de Auditoria.

7.2 Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis

106. As distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração, por meio do [Relatório Preliminar de Auditoria nas Contas Anuais - 2023](#), de forma que possibilitou os ajustes necessários, mitigando o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes e a emissão de certificado de auditoria com opinião modificada.

107. Conclui-se que, em relação ao conteúdo analisado (Ciclos de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento; de Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; de Sentenças Judiciais; e de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores), as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nos termos do art. 14, § 4º, I, da [IN-TCU n.º 84/2020](#), a posição patrimonial, orçamentária e financeira da JMU, em 31 de dezembro de 2023, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.3 Conclusão sobre a Conformidade das Operações, Transações ou Atos de Gestão Subjacentes

108. De modo geral, constatou-se que as recomendações do [Relatório Preliminar de Auditoria nas Contas Anuais - 2023](#) estão em fase de implementação, com tratativas junto às áreas, de forma a aperfeiçoar os procedimentos, a corrigir as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria, bem como aprimorar os controles internos administrativos.

109. Nesse contexto, as deficiências significativas de controle interno e os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria deste relatório não foram considerados relevantes, individualmente ou em conjunto. Conclui-se, portanto, no que concerne ao conteúdo analisado, que as operações e transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, II, da [IN-TCU n.º 84/2020](#).

7.4 Impacto dos Achados nas Contas da Unidade Jurisdicionada

110. No caso da JMU não foi encontrado achado relevante. Por conseguinte, conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU, ressalta-se que os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não foram classificados como relevantes, individualmente ou em conjunto, e não tiveram efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, não impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os desvios de conformidade não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

7.5 Informações sobre Apuração de Eventuais Responsabilidades

111. Impende consignar que não foram constatadas irregularidades para fins de apuração de responsabilização.

7.6 Benefícios Estimados ou Esperados e Volume de Recursos Fiscalizados

112. Apesar de inexistirem desconformidades e/ou distorções relevantes a comunicar, deficiências significativas de controle interno e assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria foram dirigidas à Administração. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se:

- Aprimorar e propiciar a prestação de contas da entidade;
- Fortalecer os controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes de gestão;
- Promover o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos;
- Elevar a confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas pelo órgão, na defesa dos princípios da transparência e da prestação de contas; e
- Promover maior fidedignidade dos registros contábeis.

113. No que tange ao volume de recursos fiscalizados, o universo da auditoria foi de R\$ 1.027.379.828,01, sendo R\$ 516.514.291,26, na perspectiva patrimonial, e R\$ 510.865.536,75, na perspectiva de despesa orçamentária executada no exercício.

8 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

114. Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Entretanto, apresentam-se os encaminhamentos, sintetizados no quadro a seguir:

Quadro 5 - Encaminhamentos

Item	Constatação	Responsável	Encaminhamentos
4.1	Aprimoramento e Atualização do Sistema de Recursos Humanos	SECSTM DIPES DITIN	Aprimorar e atualizar o Sistema de Recursos Humanos, otimizando a infraestrutura com soluções de tecnologia da informação e comunicação para atender as necessidades da JMU e fortalecer o controle interno dos processos de pagamento de pessoal, de forma a mitigar os riscos, inclusive, de prejuízo ao erário.
6.1	Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos - Bens Imóveis	Auditorias Militares SECSTM ASCONT DIRAD	a) avaliar a necessidade de reavaliação e/ou atualização dos bens imóveis, nos termos da Portaria Conjunta STN/SPU n.º 10/2023 ; b) observar as diretrizes e instruções normativas estabelecidas pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU); c) formalizar a política contábil a ser aplicada na classe inteira de ativos imobilizados; d) instituir/divulgar manual de procedimentos a serem utilizados na aplicação do instituto da reavaliação; e e) promover treinamentos dos agentes envolvidos no processo de reavaliação de bens móveis.
6.2	Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos - Bens Móveis	Auditorias Militares SECSTM ASCONT DIRAD	Proceder, sob a orientação técnica da DIRAD, reavaliação das contas correlatas aos bens móveis, a fim de que os itens possam refletir fidedignamente os fenômenos econômicos da Justiça Militar da União.
6.3	Não Reconhecimento de Valores no Grupo Amortização Acumulada	SECSTM DITIN ASCONT	Realizar o registro da amortização de ativo intangível (com vida útil definida) ou a baixa do valor contabilizado, se for o caso, para uma representação fidedigna dos fenômenos econômicos da JMU.
6.4	Ausência de movimentação financeira/qualitativa nos bens móveis adquiridos antes de 2010	Auditorias Militares SECSTM ASCONT DIRAD	Avaliar, considerando o custo-benefício e até mesmo o caráter histórico, a utilidade dos bens patrimoniais adquiridos antes de 2010, de acordo com o Manual de Administração do Patrimônio e do Material e as orientações das unidades técnicas, para realizar os procedimentos contábeis relacionados à mensuração do ativo imobilizado após o reconhecimento inicial.

115. Ante o exposto, submetem-se os autos ao Ministro-Presidente do STM, propondo o encaminhamento à Secretaria do Superior Tribunal Militar e às Auditorias Militares para ciência das informações constantes deste relatório.

É o relatório.

KARINA LUIZA DAVID
Analista Judiciária - Área de Apoio Especializado - Contabilidade
Contadora CRC-PE n.º 030772/O-9

LUCILENE GOUDINHO FERREIRA
 Chefe da Seção de Auditoria Contábil
 Contadora CRC-AM n.º 009123/O-9 T-DF

De acordo.

VALDENOR MENDES FERNANDES
 Coordenador de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos
 Contador CRC-DF n.º 021229/O-0

De acordo.

Encaminha-se o Relatório de Auditoria à Presidência para conhecimento e aprovação do presente.

ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS
 Secretário de Auditoria Interna da Justiça Militar da União
 Contador CRC-DF n.º 012992/O-3

LISTA DE SIGLAS

SIGLAS	DESCRIÇÃO
AICPA	Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
AM	Amazonas
ATN	Ato Normativo
ART	Artigo
ASCOI	Assessoria de Controle Interno
ASCONT	Assessoria de Contabilidade
AudGovernança	Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação
AudPessoal	Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal TCU
AudTI	Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação TCU
BA	Bahia
CEF	Caixa Econômica Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CJM	Circunscrição Judiciária Militar
CMDO1GPT E	Comando do 1º Grupamento de Engenharia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COAUC	Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos
CODIM	Coordenadoria de preservação e difusão da memória institucional
COGES	Coordenadoria de gestão do conhecimento
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DEC/CE	Departamento de Engenharia e Construção do Exército
DESCPAT	Projeto de Descentralização Patrimonial
DF	Distrito Federal
DFD	Documentos de Formalização de Demanda
DIDOC	Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento
DIPES	Diretoria de Pessoal
DIRAD	Diretoria de Administração
DITIN	Diretoria de Tecnologia da Informação
DN	Decisão Normativa
DNER	Departamento Nacional de Estradas e Rodagens
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DORFI	Diretoria de Orçamento e Finanças
EFS	Entidades de Fiscalização Superior
EGA	Estratégia Global de Auditoria
ESG	<i>Environment, Social & Governance</i> (Governança Social e Ambiental)
GAE	Gratificação de Atividade Externa
GEAFIN	Sistema de Gestão Administrativa e Financeira
GECJ	Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição
GECJUR	Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição
IFAC	Federação Internacional de Contadores
IN	Instrução Normativa
ISA	Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
JMU	Justiça Militar da União

LAD	Limite para Acumulação das Distorções
LOA	Lei Orçamentária Anual
MAF	Manual de Auditoria Financeira
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição
ME	Materialidade para Execução
MENTORH	Sistema de Recursos Humanos do CNJ
MG	Materialidade Global
MUSEO	Seção de Museu
NAT	Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
NE	Notas Explicativas
NS	Nota de Sistema
NUATA	Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo da Diretoria de Pessoal
PAA/JMU	Plano Anual de Auditoria da Justiça Militar da União
PALP/JMU	Plano de Auditoria de Longo Prazo da Justiça Militar da União
PE	Pernambuco
PGV	Planta Genérica de Valores
PPA	Plano Plurianual
PRSTM	Presidência do Superior Tribunal Militar
PT	Papel de Trabalho
RAE	Reunião de Análise da Estratégia
RAINT	Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna
RDI	Requisição de Documentos ou Informações
RM	Região Militar
SEACO	Seção de Auditoria Contábil
SEAUD	Secretaria de Auditoria Interna
SEAUP	Seção de Auditoria de Pessoal
SEBIB	Seção de Biblioteca
SECON	Seção de Orientação Contábil
SECSTM	Secretaria do Superior Tribunal Militar
SEI	Sistema Eletrônico de Informação da Justiça Militar da União
Segecex	Secretaria Geral de Controle Externo do TCU
SELFO	Seção de Elaboração da Folha de Pagamento
SEPAT	Seção de Administração de Patrimônio
SEPRO	Seção de Provimento e Vacância
SEPROC	Secretaria de Apoio à Gestão de Processos do TCU
SERH	Sistema Eletrônico de Recursos Humanos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SISLEG	Sistema de Legislação da Justiça Militar da União
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
SRH	Sistema de Recursos Humanos
STM	Superior Tribunal Militar
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TC	Tribunal de Contas
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TCE	Tomada de Contas Especial
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TRF	Tribunal Regional Federal
UG	Unidade Gestora
UPC	Unidade Prestadora de Conta
VPD	Variações Patrimoniais Diminutivas
VPNI	Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável
VR	Valor de Referência

LISTA DE QUADROS E TABELAS

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO
Quadro 1	Identificação da Entidade
Quadro 2	Principais Programas e Ações Orçamentárias
Quadro 3	Trabalhos de Auditoria realizados no exercício de 2023 (consultoria, avaliação e outros procedimentos de auditoria)
Quadro 4	Situação das Demandas do Controle Externo
Quadro 5	Encaminhamentos
Tabela 1	Reavaliação de Ativos
Tabela 2	Ativo Intangível
Tabela 3	Análise Ciclo Patrimonial - Bens Móveis

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO
Figura 1	Primeira Instância - 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM)
Figura 2	Identidade Institucional
Gráfico 1	Volume de Recursos Fiscalizados



Documento assinado eletronicamente por **KARINA LUIZA DAVID, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área de Apoio Especializado - Contabilidade**, em 27/05/2024, às 18:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL**, em 27/05/2024, às 18:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 27/05/2024, às 18:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 27/05/2024, às 18:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3640148** e o código CRC **D84F9828**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUC/SEACO

APÊNDICE Nº 3663041



SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

3. Conforme o item 226 do [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#) e a [NBC TA 320 - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria](#), ao estabelecer a Estratégia Global de Auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

MATERIALIDADE QUANTITATIVA

4. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

5. O Tribunal de Contas Europeu estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

6. Nessa perspectiva, a [Decisão Normativa \(DN\) TCU n.º 198, de 23 de março de 2022](#), dispõe que para certificação de contas deve-se observar os seguintes níveis de materialidade:

I - até 2% do referencial que melhor reflita o nível de atividade financeira da UPC para fins de planejamento da auditoria de contas e para emissão de opiniões sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes;

II - 50% do valor obtido no inciso I para determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações) que comporão o escopo do trabalho; e de 50% a 75% do mesmo valor para determinação da distorção tolerável, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção avaliado das referidas áreas; e

III – até 5% do valor obtido no inciso I para fins de determinação do limite para acumulação de distorções ou não conformidades, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção ou não conformidade avaliado no nível das demonstrações contábeis.

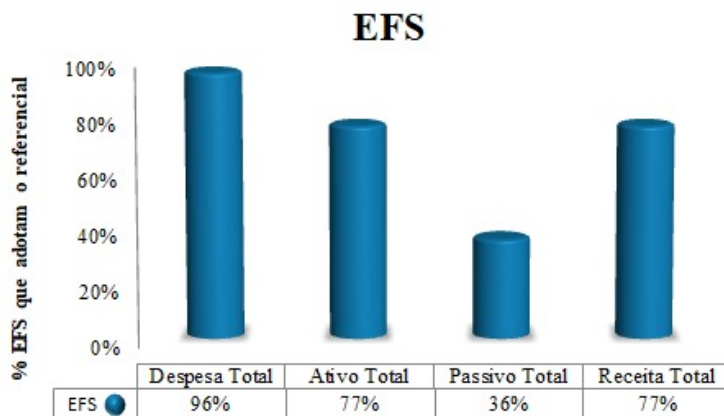
7. Acrescenta-se, ainda, que pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em Auditoria Financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 1 – Referências e Percentuais Adotados pelas EFS

Referencial Adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa Total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo Total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita Total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC [Materialidade em auditoria financeira no setor público](#).

Gráfico 1 - Referências e Percentuais Adotados pelas EFS



Fonte: Tabela 1 – Referências e Percentuais Adotados pelas EFS

8. Deste modo, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre o total da Dotação Orçamentária Atualizada em 30/09/2023 (R\$ 722.362.628,00), pois representava o valor das despesas planejadas para o exercício, ou seja, o referencial mais apropriado à realidade da JMU. Por conseguinte, a Materialidade Global (MG), a Materialidade para Execução da auditoria (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da Dotação Orçamentária Atualizada. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no **planejamento** e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade na Fase de Planejamento

		Inicial (30/09/2023)
Valores em Reais		
VR – Valor de Referência	Dotação Atualizada	722.362.628,00
MG – Materialidade Global	2% do VR	14.447.252,56

ME – Materialidade para Execução	75% da MG	10.835.439,42
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	5% da MG	722.362,63

Fonte: Equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada da JMU em 30/09/2023.

9. Assim, a MG de R\$ 14.447.252,56 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

10. A Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG na fase de planejamento. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Deste modo, o valor de R\$ 10.835.439,42 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

11. O Limite para Acumulação de Distorções representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 722.362,63. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

MATERIALIDADE QUALITATIVA

12. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

13. Na presente auditoria, as contas foram selecionadas em virtude de relevância pelas circunstâncias, por contemplarem os ciclos contábeis "de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento; de Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; de Sentenças Judiciais; e de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores". Ademais, as contas de ativo e passivo correlacionadas aos ciclos analisados também foram auditadas por força da relevância pelas circunstâncias.

REVISÃO DOS NÍVEIS DE MATERIALIDADE

14. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Inicialmente, na elaboração da Estratégia Global de Auditoria, o valor de referência fixado para a MG fora a **Dotação Orçamentária Atualizada** da JMU, em 30/09/2023. Após o encerramento do exercício de 2023, o valor referencial passou a ser o total das **despesas empenhadas** constantes no Balanço Orçamentário havendo alteração do percentual da Materialidade para Execução, conforme inciso II do artigo 22 da [DN-TCU n.º 198/2022](#).

15. Nesse sentido, a Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como base a despesa empenhada no exercício de 2023.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

VR – Valor de Referência	Despesa Empenhada	713.916.668,22
MG - Materialidade Global	2% do VR	14.278.333,36
ME - Materialidade para Execução	50% da MG	7.139.166,68
LAD - Limite para Acumulação de Distorções	5% da MG	713.916,67

Fonte: Equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada em 31/12/2023.

16. Deste modo, ao comparar com os níveis iniciais de materialidade, houve variação do valor de referência estabelecido para a ME na fase de planejamento (de 75% para 50%), ou seja, de R\$ 10.835.439,42 para R\$ 7.139.166,68, fazendo com que as contas Veículos de Tração Mecânica (1.2.3.1.1.05.03), Softwares (1.2.4.1.1.01.01), Auxílio Alimentação (3.1.3.1.1.01.00), e 13º Salário - Pessoal Civil 16/91 (3.2.1.1.1.05.00) passassem a ser selecionadas pela **Relevância Financeira** e não mais por **Relevância Qualitativa**, como constava na fase de planejamento. Tendo em vista a relevância qualitativa, houve a inclusão da conta 13º Salário - Adiantamento (1.1.3.1.1.01.01).

17. Importante evidenciar que será mantido o índice de 75% do valor da MG (R\$ 10.708.750,02) para determinação da distorção tolerável. Quanto ao Limite para Acumulação de Distorções (LAD), este permaneceu apropriado, uma vez que a variação do valor de referência estabelecido na fase de planejamento foi pequena e não impactou na cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria, mantendo a segurança obtida inicialmente na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

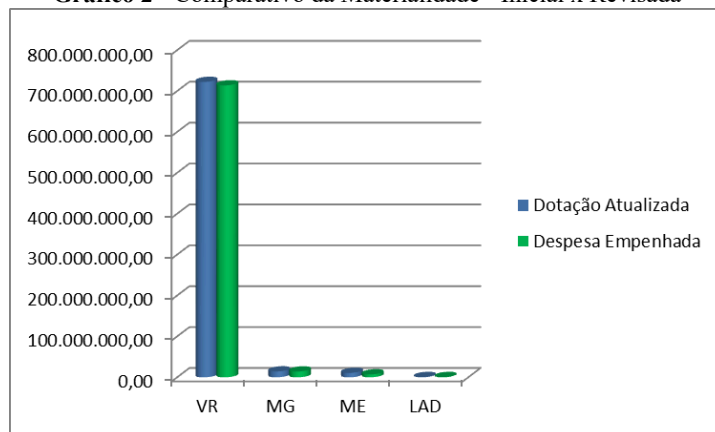
18. Assim, a Tabela 4 sintetiza o comparativo da materialidade inicial e a revisada.

Tabela 4 - Comparativo da Materialidade (Inicial x Revisada)

		Inicial (30/09/2023)			Revisada (31/12/2023)
Valores em Reais (R\$)					
VR – Valor de Referência		Dotação Atualizada			Despesa Empenhada
		722.362.628,00			713.916.668,22
MG – Materialidade Global	2% do VR	14.447.252,56	2% do VR		14.278.333,36
ME – Materialidade para Execução	75% da MG	10.835.439,42	50% da MG		7.139.166,68
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	5% da MG	722.362,63	5% da MG		713.916,67

Fonte: [Balanço Orçamentário](#)

Gráfico 2 - Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada



Fonte: Tabela 4 - Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada

19. A MG revisada, inferior em 1,17% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no Certificado de Auditoria.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

20. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;

II - relevância qualitativa, quando:

- a. o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública; e
- b. compuserem os ciclos contábeis selecionados pela equipe de auditoria.

21. Conforme evidenciado na Estratégia Global da Auditoria, as contas contábeis selecionadas pela equipe de auditoria pela relevância quantitativa foram as relacionadas com os Ciclos Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento; Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; de Sentenças Judiciais; e de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores.

22. Quanto à relevância qualitativa, as contas selecionadas foram aquelas que, mesmo o saldo sendo inferior ao valor da ME, fazem parte dos ciclos contábeis analisados.

ABORDAGEM DE AUDITORIA

23. A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos de transações das contas analisadas das quais envolviam operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

24. Essa decisão implicou em:

- avaliar o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau moderado; e
- avaliar o nível planejado de risco de controle em grau moderado.

25. Em consequência dessa decisão:

- obteve-se entendimento do controle interno em grau mínimo/moderado; e
- realizou-se pouco ou nenhum teste de controle.

26. Essa avaliação considerou as limitações da equipe de auditoria; a realização de auditoria contábil com conformidade com o objetivo de avaliar os registros contábeis e patrimoniais relacionados à gestão patrimonial dos veículos do Superior Tribunal Militar ([Relatório de Auditoria n.º 11/2023](#)) e à gestão do patrimônio da Auditoria Militar da 6ª CJM ([Relatório de Auditoria n.º 9/2023](#)); as tratativas em implementação para o aprimoramento do Sistema de Recursos Humanos (SRH); a implementação de gestão de riscos no Tribunal (007655/23-00.147); o Projeto de Descentralização Patrimonial (DESCPAT) designado pela [Portaria SECSTM n.º 5990](#), desenvolvido pela Diretoria de Administração (DIRAD), voltado às Auditorias e Foros de todas as Circunscrições da Justiça Militar da União; as atualizações que ocorrem por força de atos normativos editados pelo CNJ, TCU, STN e entidades regulamentadoras de Normas Internacionais de Auditoria. Trazendo, com isso, novas demandas e atribuições às atividades de auditoria, as quais necessitam estar aderentes às normas e aos padrões nacionais e internacionais do setor público ([Entendimento da Entidade](#)).

AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

27. Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro. As Matrizes de Análise de Riscos foram elaboradas utilizando-se do Entendimento da Entidade, do Entendimento dos Objetos e do julgamento profissional dos membros da equipe de auditoria.

28. Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

29. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, testes de detalhes, indagações, inclusive por escrito (Requisição de Documentos ou Informações - RDI), testes de controle e de conformidade. Para tanto, foram utilizados o Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União (SEI/JMU), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o Tesouro Gerencial, o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (Geafin), o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (SPIUnet), o Sistema de Legislação da Justiça Militar da União (Sisleg/JMU) e demais sistemas disponíveis na intranet da JMU.

30. Acrescenta-se como procedimento utilizado nessa auditoria o *Benchmarking* por meio da busca das melhores práticas adotadas pelos Tribunais do Poder Judiciário, os quais possuem a experiência em auditoria financeira no setor público no que se refere à metodologia exigida pelo TCU. Entre os benefícios desse processo de estudo há a ampliação de conhecimento e *brainstorming*.

FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

31. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à Administração antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

32. O relatório preliminar, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das [Normas de Auditoria do TCU](#), itens 144 a 148 e do artigo 53 da [Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020](#). Ressalta-se que os efeitos das distorções e não conformidades comunicadas e não corrigidas pela Administração até o encerramento contábil de 2023, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis, porém não foram consideradas suficientes e/ou relevantes para modificação da opinião.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

33. As amostragens foram realizadas nas classes de transação, saldos e divulgações, relacionadas nas Matrizes de Identificação de Riscos, a partir do resultado da aplicação da materialidade nas contas contábeis do Balancete SIAFI em setembro de 2023, e dos saldos e divulgações no final do exercício, nas contas significativas do conteúdo analisado.

34. A realização dos testes se deu por meio dos métodos de seleção das transações/saldos (exame de 100%) e por amostragem estatística e a não estatística (julgamento profissional), todos em consonância com as orientações do Manual de Auditoria Financeira do TCU/2016.

35. Segundo a NBC TA 315, as afirmações são utilizadas pela equipe de auditoria para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que podem ocorrer na identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante e na resposta aos mesmos riscos.

36. Registra-se que as rubricas analisadas foram as que se enquadraram no critério de Materialidade para Execução, por relevância financeira ou qualitativa, descritas na Estratégia Global de Auditoria e, a depender de cada situação e riscos relacionados, as contas contábeis foram avaliadas considerando a combinação das afirmações.

37. Para os testes do Ciclo de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento a amostragem estatística adotada foi a por unidade monetária que consistiu na seleção aleatória dos itens com a utilização de aplicativo de planilha eletrônica (Excel), com o propósito de chegar a uma conclusão sobre todo um conjunto de dados (população) por meio da seleção e do exame de uma amostra representativa de itens da população, considerando a probabilidade de um item ser selecionado é diretamente proporcional ao valor monetário do bem.

38. Assim, os testes foram aplicados nos processos/contas contábeis tendo como referência documental as Notas de Sistemas (NS), com vistas a identificar possíveis distorções nas classes de transações, saldos e divulgações assim como as desconformidades nas atividades, operações e atos de gestão subjacentes relacionados ao Ciclo de Gestão de Pessoas, que pudessem impactar as demonstrações financeiras, em face das afirmações identificadas segundo as normas de auditoria consistentes nas NBC TA 315 (R2), item A129 a A131. A seguir a Tabela 5 apresenta as contas que fazem parte do Ciclo de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento:

Tabela 5 - Ciclo Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento

CONTAS SELECIONADAS POR RELEVÂNCIA FINANCEIRA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	87.120.873,39
2	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICAÇÕES	85.671.219,88
3	3.1.1.1.1.05.00	FÉRIAS - RPPS	20.992.138,43
4	3.1.1.1.1.06.00	13. SALÁRIO - RPPS	15.491.089,20
5	3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	37.059.317,10
6	3.1.3.1.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	11.885.372,43
7	3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	123.210.605,94
8	3.2.1.1.1.05.00	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL 16/91	10.516.167,09
9	3.2.2.1.1.01.00	PENSÕES CIVIS	74.207.462,08
10	3.2.2.3.1.01.00	PENSÕES MILITARES	20.901.175,02
CONTAS SELECIONADAS POR RELEVÂNCIA QUALITATIVA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	1.1.3.1.1.01.01	13 SALARIO - ADIANTAMENTO	2.529.467,87
2	1.1.3.1.1.01.02	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	2.196.202,87
3	2.1.1.1.1.01.02	13º SALÁRIO A PAGAR	0,00*
4	3.1.3.3.1.01.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.603.577,38
5	3.2.1.1.1.03.00	GRATIFICAÇÕES	6.136.526,31
6	3.2.2.1.1.02.00	13 SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSI	5.117.115,62
7	3.2.2.3.1.02.00	13 SALÁRIO - PESSOAL MILITAR - PEN	1.741.874,08
TOTAL			509.380.184,69

Fonte: PT 320.1 – Revisão da Materialidade. SIAFI - Órgão 13000 (JMU) | Dezembro 2023.

*A movimentação financeira da conta 2.1.1.1.1.01.02 - 13º Salário a pagar ao longo do exercício financeiro foi de R\$ 32.848.168,07.

39. As contas do ciclo supracitado foram analisadas com base nos registros contábeis efetuados no SIAFI e na documentação comprobatória gerada pelo sistema SRH constantes nos processos SEI de folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2023, tendo sido verificadas a adequação das VPD's utilizadas, as naturezas de despesas envolvidas, as contas contábeis afetadas e os valores apropriados (Bruto e Líquido).

40. Desse modo, o primeiro passo se deu com a análise dos processos SEI de folha de pagamento, posteriormente foram extraídos do Tesouro Gerencial relatórios mensais de apropriação da despesa por conta contábil afetada, em observância ao definido na ME, por apresentarem valor maior ou igual aos parâmetros quantitativos predefinidos, e/ou no critério de materialidade qualitativa. No SIAFI operacional foi identificada a relação entre as naturezas de despesa orçamentária e as contas contábeis utilizadas.

41. Dando prosseguimento ao trabalho, foram confrontados os registros contábeis com as folhas que lhes deram origem, avaliando a aderência dos procedimentos e situações SIAFI utilizados para as rotinas de contabilização das rubricas envolvidas na folha de pagamento, conforme descrito no roteiro indicado na [Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento](#).

42. Durante as análises, não se evidenciaram fluxogramas da execução financeira da folha de pagamento. Nesse aspecto, a equipe de auditoria, manteve o esboço de um macroprocesso da folha de pagamento a qual obteve a anuência da área técnica durante a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade. Contudo, esse trabalho não detalha especificamente os procedimentos efetuados por cada setor que atua no processo.

43. Quanto à análise das rubricas, foram confrontados os valores efetivamente pagos, mês a mês, com aqueles calculados pela DIPES e informados no denominado Relatório 1000. Sendo que, casos específicos, tais como acertos financeiros de servidores exonerados, licenças ou faltas injustificadas não foram avaliados. Impende observar que a unidade técnica da SEAUD realiza auditoria de pessoal ativo e inativo dos órgãos integrantes da JMU, avaliando os procedimentos adotados na concessão e/ou no pagamento de remuneração, proventos, vantagens, licenças e auxílios, entre outros temas ([Ato Normativo STM n.º 540](#), de 22 de fevereiro de 2022).

44. No que tange ao Ciclo de Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, os testes recaíram sobre a análise das seguintes contas patrimoniais:

Tabela 6 - Ciclo Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis

CONTAS SELECIONADAS POR RELEVÂNCIA FINANCEIRA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTO E	13.118.445,71
2	1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	37.723.533,16
3	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	12.716.085,85
4	1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	12.920.098,55
5	1.2.3.2.1.01.01	IMÓVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	33.840.680,49
6	1.2.3.2.1.01.02	EDIFÍCIOS	55.084.189,82
7	1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	24.635.116,99
8	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	42.128.578,94
9	1.2.4.1.1.01.01	SOFTWARES	7.447.974,13
CONTA SELECIONADA POR RELEVÂNCIA QUALITATIVA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	1.2.3.8.1.02.00	DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	2.417.430,45
2	3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.720.791,87
3	3.3.3.1.1.02.00	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	410.812,77
TOTAL			248.163.738,73

Fonte: PT 320.1 – Materialidade. SIAFI - Órgão 13000 (JMU) | Dezembro 2023.

45. A fim de ampliar o entendimento do macroprocesso da gestão patrimonial da Justiça Militar da União, foram realizadas entrevistas com a Coordenadoria de Patrimônio, Material e Serviços de Apoio (COPAM) e a Seção de Transporte (SETRA) pertencentes à Diretoria de Administração (DIRAD), bem como com a Seção de Administração da Auditoria Militar da 6ª CJM. Na ocasião foram apresentadas perguntas sobre as atividades auditadas:

- i. Reconhecimento, classificação e evidenciação dos bens móveis registrados nos sistemas da JMU;
- ii. Análise dos registros contábeis relacionados à Conta Depreciação Acumulada de Bens Móveis e à Reavaliação de Ativos;
- iii. Verificação da existência física dos veículos (inventário), a guarda e a conservação da frota veicular do STM e da 6ª CJM;
- iv. Exame da vigência dos contratos de serviço de seguro, bem como a apropriação mensal da respectiva conta contábil; e
- v. Análise da conformidade dos normativos que regem os bens móveis da JMU.

46. Inicialmente, os testes para o Ciclo de Gestão Patrimonial foram segmentados por fases de avaliações as quais apresentaram delimitações de escopo durante a execução dos trabalhos. Um dos trabalhos contemplou a auditoria contábil com conformidade dos bens patrimoniais permanentes da Auditoria Militar da 6ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), a avaliação teve como objeto a situação patrimonial da unidade auditada, refletida nas demonstrações contábeis da Justiça Militar da União, e a conformidade das transações subjacentes ([Relatório de Auditoria n.º 9/2023](#)).

47. O volume de recursos fiscalizados totalizou R\$ 3.283.108,56 referente à soma dos bens móveis, imóveis e depreciação do Ativo Imobilizado. Desse universo, foram testados R\$ 1.692.947,93, consoante a amostra de auditoria. Adicionalmente foram fiscalizadas e testadas outras contas interligadas a seguros, como contas do ativo, do passivo e da despesa.

48. A visita às instalações da Auditoria Militar da 6ª CJM foi realizada de 23 a 25 de agosto de 2023, conforme o Plano de Auditoria *In Loco* e o Plano Anual de Auditoria da Justiça Militar da União de 2023 (PAA/JMU-2023). Foram avaliadas a exatidão dos registros contábeis e a conformidade às normas aplicáveis dos atos de gestão patrimonial dos bens móveis (máquinas e equipamentos em geral, bens de informática, veículos e outros) e do bem imóvel (edifício-sede) da Auditoria da 6ª CJM.

49. A partir dos procedimentos e técnicas de auditoria, corroborados pela análise das normas brasileiras e internacionais aplicáveis à gestão patrimonial, à auditoria e à contabilidade do setor público, constatou-se que os responsáveis pela gestão do patrimônio da Auditoria Militar da 6ª CJM estão cumprindo adequadamente suas responsabilidades no que tange à conservação do bem imóvel e dos bens móveis.

50. Em relação à codificação e à classificação da gestão patrimonial, em consonância com os artigos 72 e 73 do ATN STM n.º 303/2008, os bens permanentes obedecem ao critério de classificação de acordo com sua finalidade, na forma disposta no Plano de Contas da Administração Pública Federal e demais normativos vigentes. Além disso, o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (Geafin) consolida os registros patrimoniais.

51. Após testes, coletas e análises de evidências, a equipe de auditoria emitiu o Relatório de Auditoria. Vale destacar que a Administração se encontra dentro do prazo estipulado no referido Relatório para implementar as recomendações.

52. Ainda, a equipe de auditoria fez o apontamento de boas práticas administrativas na Auditoria Militar da 6ª CJM, a saber:

- Iniciativas de gestão para avaliar e regularizar o imóvel do edifício-sede;
- Modernização do sistema de vídeo do Plenário.

53. Adicionalmente, foi realizada a auditoria contábil com conformidade de bens patrimoniais - veículos do STM, a qual avaliou os registros contábeis relacionados à gestão patrimonial da frota veicular no âmbito do Tribunal, que na época era composta por 44 unidades, classificadas em veículos de representação, de transporte institucional e de serviços ([Relatório de Auditoria n.º 11/2023](#)).

54. O volume de recursos fiscalizados (universo da auditoria) foi de R\$ 5.535.734,23 referente à conta veículos de tração mecânica (1.2.3.1.1.05.03) e à conta depreciação acumulada (1.2.3.8.1.01.00) em julho de 2023. Registra-se que foram fiscalizadas outras contas interligadas ao seguro de veículos, como contas do ativo, passivo e despesa.

55. As visitas às instalações das garagens do STM foram realizadas nos dias 29 e 30 de agosto de 2023. Na oportunidade a SEAUD verificou a existência física, a guarda, a conservação, assim como analisou a medição do odômetro e o Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos que estavam disponíveis no momento da inspeção.

56. Exames e investigações, incluindo testes de observância e testes substantivos, permitiram obter evidências suficientes para fundamentar conclusões e recomendações destes trabalhos à administração da entidade. Observa-se que as unidades auditadas se encontram dentro do prazo estipulado nos Relatórios de Auditoria para implementar as providências.

57. Dando prosseguimento, a execução dos trabalhos da auditoria nas contas anuais consistiu em colocar em prática o programa de auditoria, por meio da realização de testes, da aplicação das técnicas selecionadas e do registro dos achados preliminares.

58. Deste modo, no que diz respeito as demais contas do referido ciclo, a avaliação ocorreu por meio de exames aos demonstrativos contábeis, bem como às adequações dos procedimentos adotados na JMU para mensuração da depreciação, amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens. Dentre as análises realizadas, foi verificada o não reconhecimento de valores no grupo reavaliação de ativos - bens imóveis e móveis; o não reconhecimento de valores no grupo amortização acumulada; e a ausência de movimentação financeira/qualitativa nos bens móveis adquiridos antes de 2010, conforme exposto nos itens 6.1 a 6.4 do Relatório.

59. No que tange aos Ciclos de Sentenças Judiciais e de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores, a avaliação se deu por análise horizontal, a fim de comparar os resultados registrados nos últimos três exercícios financeiros (2023-2022-2021).

Tabela 7 – Ciclo de Sentenças Judiciais

CONTAS SELECIONADAS POR RELEVÂNCIA FINANCEIRA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)

1	2.2.7.9.1.04.00	PROVISÕES P/PERDAS JUDICIAIS/ADMIN	63.522.128,93
CONTA SELECIONADA POR RELEVÂNCIA QUALITATIVA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	3.1.1.1.1.09.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO	5.907,00
2	3.2.1.1.1.09.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIA	73.511,16
TOTAL			63.601.547,09

Fonte: P320.1 – Revisão da Materialidade | Dezembro/2023

Tabela 8 – Ciclo de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores

CONTAS SELECIONADAS POR RELEVÂNCIA FINANCEIRA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	2.3.7.1.1.02.01	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS	147.195.418,31
2	2.3.7.1.2.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS	26.190.771,12
TOTAL			173.386.189,43

Fonte: P320.1 – Revisão da Materialidade | Dezembro/2023

60. Além dos testes e procedimentos descritos acima, a equipe realizou monitoramento das implementações dos encaminhamentos emitidos no Relatório de Auditoria n.º 3/2023 (3103494) referente à Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (2022), as quais encontram-se em implementação.

61. Importante enfatizar que o volume de recursos fiscalizados (universo da auditoria financeira integrada com conformidade nas contas da JMU) foi de R\$ 1.027.379.828,01, sendo R\$ 516.514.291,26, na perspectiva patrimonial, e R\$ 510.865.536,75, na perspectiva da despesa.

62. Em vista das limitações determinantes para a não obtenção da segurança razoável, a SEAUD elaborou o [Plano de Ação](#), o qual relata as lacunas de competências, de recursos e de procedimentos necessários, acompanhadas das medidas administrativas essenciais para a reversão do quadro atual com vistas a atingir a asseguuração razoável até o exercício de 2026, em observância ao art. 29 da [DN-TCU n.º 198/2022](#).

63. Evidencia-se que a relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho elaborados pela equipe de auditoria, os quais apresentam as afirmações examinadas, os riscos avaliados, os procedimentos de auditoria executados, em que se conclui que os resultados dos testes não evidenciaram distorções e desconformidades relevantes.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

Tabela 1	Referências e Percentuais Adotados pelas EFS
Tabela 2	Níveis de Materialidade na Fase de Planejamento
Tabela 3	Níveis de Materialidade Revisados (R\$)
Tabela 4	Comparativo da Materialidade (Inicial x Revisada)
Tabela 5	Ciclo Gestão de Pessoas - Execução Financeiro da Folha de Pagamento
Tabela 6	Ciclo Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis, e Intangíveis
Tabela 7	Ciclo de Sentenças Judiciais
Tabela 8	Ciclo de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

Gráfico 1	Referências e Percentuais Adotados pelas EFS
Gráfico 2	Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL**, em 27/05/2024, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 27/05/2024, às 18:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 27/05/2024, às 18:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3663041** e o código CRC **97493415**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUC/SEACO

APÊNDICE Nº 3663571



SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas [Normas de Auditoria do TCU](#), itens 144 a 148, e seria completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre os achados relevantes do relatório preliminar que não fossem atendidos, caso houvesse.

2. Também atende ao disposto no art. 14 da [Resolução TCU n.º 315](#), de 22 de abril de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

3. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

4. No entanto, a equipe de auditoria constatou que, de um modo geral, as recomendações do [Relatório Preliminar de Auditoria nas Contas Anuais - 2023](#) estão em implementação, com tratativas junto às áreas que objetivam o aperfeiçoamento de procedimentos, a correção das inconsistências apontadas, bem como aprimoramento dos controles internos administrativos.

5. Nesse contexto, as deficiências significativas de controle interno e os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria deste relatório não foram considerados relevantes, individualmente ou em conjunto. Conclui-se, portanto, no que concerne ao conteúdo analisado, que as operações e transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, II, da [IN-TCU n.º 84/2020](#).

6. Ademais, o [Plano de Ação](#) da Secretaria de Auditoria Interna da Justiça Militar da União (SEAUD/JMU) relata as lacunas de competências, de recursos e de procedimentos e as medidas administrativas necessárias para a reversão do quadro atual com vistas a atingir a asseguuração razoável da certificação das contas anuais da JMU até o exercício de 2026, nos termos da [IN-TCU n.º 84/2020](#), bem como da [DN-TCU n.º 198/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINA LUIZA DAVID, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área de Apoio Especializado - Contabilidade**, em 27/05/2024, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL**, em 27/05/2024, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 27/05/2024, às 18:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 27/05/2024, às 18:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3663571** e o código CRC **70B0FB37**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUC/SEACO
PLANO DE AÇÕES Nº 3603870



Secretaria de Auditoria Interna
Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos
Seção de Auditoria Contábil

Responsáveis pela Equipe:

Secretário de Auditoria Interna: Rogers Gonçalves Velloso de Assis – Matrícula 7591

Coordenador de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos: Valdenor Mendes Fernandes – Matrícula 9118

Equipe Executora da Auditoria Financeira:

Lucilene Goudinho Ferreira – Matrícula 8855 – Chefe da Seção de Auditoria Contábil

Karina Luiza David – Matrícula 1431 – Membro

Apoio Técnico

Alexandre Rodrigues de Almeida – Matrícula 1894 – Militar

Ian Ribeiro de Sousa – Matrícula E2227 – Estagiário (Contabilidade)

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa \(IN\) n.º 84, de 22 de abril de 2020](#), a qual estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 7º da [Lei n.º 8.443, de julho de 1992](#);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União editou a [Decisão Normativa \(DN\) - TCU n.º 198, de 23 de março de 2022](#), que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos da Instrução Normativa-TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 306, de 16 de fevereiro de 2022](#), a qual dispõe sobre a estrutura orgânica do Superior Tribunal Militar;

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 300, de 12 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre o Estatuto da Secretaria de Auditoria Interna da Justiça Militar da União (SEAUD/JMU);

CONSIDERANDO o [Ato Normativo n.º 540, de 22 de fevereiro 2022](#), que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, e atribui à Seção de Auditoria Contábil da Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos (SEACO/COAUC) a competência para emitir a Certificação Anual de Contas, nos termos da [IN-TCU n.º 84/2020](#);

APRESENTA-SE o presente Plano de Ação para mapear as lacunas de competências, de recursos e de procedimentos necessários para atingir asseguração razoável da certificação das contas anuais da Justiça Militar da União, nos termos da [IN-TCU n.º 84/2020](#), bem como da [DN-TCU n.º 198/2022](#).

1 INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com o arts. 11 e 27 da [DN-TCU n.º 198/2022](#), a SEAUD deverá adotar, de forma integral, até as contas referentes ao **exercício de 2026**, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da [IN-TCU n.º 84/2020](#), o que demanda que a certificação das contas anuais da JMU seja baseada em uma asseguração razoável.

2. O conceito de asseguração em auditoria se refere ao nível de segurança fornecido por uma auditoria ou outro trabalho de asseguração, mediante a expressão de uma conclusão baseada em evidência suficiente e apropriada, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis. Isto é, há um risco que o auditor deve gerenciar (risco de auditoria), que é o risco de que o relatório de auditoria possa ser inadequado. Para tanto, o auditor pode se valer de dois tipos de asseguração, quais sejam: asseguração razoável e asseguração limitada.

3. Asseguração razoável é um alto nível de segurança, mas não absoluto, uma vez que devido às limitações inerentes do próprio processo de auditoria há sempre a possibilidade de ocorrer distorções não detectadas, a exemplo das distorções que podem ser ocasionadas por fraude ou erro. Nesse tipo de asseguração, a auditoria é realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e entre os objetivos está o de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. A asseguração limitada se refere a um nível de asseguração mais baixo do que o nível de asseguração razoável, embora, no julgamento profissional do auditor, espera-se que seja uma segurança significativa para os usuários previstos.

4. O intervalo de tempo até o exercício de 2026 foi denominado pelo TCU como período de transição, espaço de tempo no qual será admitido que o certificado das contas anuais da JMU seja emitido a partir de diferentes níveis de asseguração, quais sejam: (i) asseguração razoável, que é o objetivo a ser alcançado pela SEAUD, (ii) asseguração limitada ou (iii) a partir de conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguração razoável ou de asseguração limitada, que é a realidade atual da SEAUD (art. 28 da [DN-TCU n.º 198/2022](#)).

5. A certificação de contas se refere à fiscalização contábil, financeira e orçamentária que assegura os níveis de confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas, da conformidade das transações subjacentes e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis pela JMU. A título exemplificativo, para o exercício de 2022, foi expedido o certificado contido no link: https://www2.stm.jus.br/st2/index.php/ctrl_visualizacao/visualizar_pdf/1678812117.PDF.

6. O art. 29 da [DN-TCU n.º 198/2022](#) explica que caso a certificação das contas anuais da JMU não seja baseada em uma asseguração razoável, haverá a necessidade de mapear as lacunas de competências, de recursos e de procedimentos necessários para atingir asseguração razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o exercício de 2026.

7. Ante o exposto, por meio da SEACO/COAUC, apresenta-se o presente Plano de Ação, com a finalidade de relatar as lacunas de competências, de recursos e de procedimentos necessários, acompanhadas das medidas administrativas necessárias para a reversão do quadro atual com vistas a atingir a asseguração razoável até o exercício de 2026.

2 MAPEAMENTO DAS LACUNAS

8. Durante a [2ª Reunião Ordinária e 2ª Reunião Técnica do DICON em 2023](#), realizada em 30/11/2023, os servidores dos poderes executivo e judiciário apresentaram requisitos de independência da auditoria interna e externa, o processo de evolução e preparação na execução desse trabalho e a necessidade de apoio do TCU, o qual deve ir além dos cursos ministrados.

9. Deste modo, com base na experiência da equipe executora da auditoria financeira, seguem as lacunas de competências, de recursos e de procedimentos necessários para atingir a asseguração razoável para a certificação das contas anuais da JMU:

A - COMPLEXIDADE DAS NORMAS

10. Em observância ao sítio eletrônico do [Conselho Federal de Contabilidade \(CFC\)](#), há cerca de 38 [Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica](#) (NBC TA), as quais se encontram em processo de convergência aos padrões internacionais de relatório financeiro, editados pelo Órgão Internacional de Normatização Contábil, com a edição da [Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007](#). Esse trabalho contribui para que a contabilidade conquiste o aumento da confiabilidade em relação ao público externo, a partir da ampliação da transparência e da segurança na entrega das informações contábeis.

11. Conforme a palestra na [XXXIV Conferência Interamericana de Contabilidade \(CIC\) e da XVIII Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul \(CCRS\) em 20 de outubro de 2021](#), essa adesão não é apenas obrigatória. A convergência busca benefícios, entre eles:

- a facilidade na comunicação internacional, com uma linguagem mais homogênea, principalmente em relação à estrutura patrimonial;
- sistema de informações contábeis mais homogêneos;
- informações contábeis muito mais objetivas; e
- eliminação de incertezas ao analisar aspectos contábeis de uma organização, o que gera mais confiabilidade.

12. A complexidade e as características dos normativos requerem constante estudo, treinamento, padronização dos procedimentos de auditoria e acompanhamento das revisões editadas pelo CFC apresentando influência significativa nos fatores de riscos de auditoria.

B - INDEPENDÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA X AUDITORIA EXTERNA

13. Na [2ª Reunião Ordinária e 2ª Reunião Técnica do DICON em 2023](#) foi levantada a crítica quanto à independência da auditoria interna e externa, bem como a responsabilidade pela certificação das contas, tendo em vista a novidade trazida pelo TCU por meio da [IN-TCU n.º 84/2020](#), atribuindo às Unidades Prestadoras de Contas tal responsabilidade.

14. Segundo o Professor e Auditor [Francisco Eduardo de Holanda Bessa](#), a independência é requisito essencial dos trabalhos de auditoria. Nesse sentido, ele afirma que *em seu significado literal ser independente implica no significado óbvio de “não depender” de terceiros*. Contudo, *o trabalho de auditoria (com destaque para a auditoria interna) “depende” fundamentalmente da coleta de dados, informações e percepções junto a todos os interlocutores relevantes no âmbito do processo ou objeto que está sendo auditado*.

15. A [NBC TA 610, de 24 de janeiro de 2014](#) dispõe sobre a utilização do trabalho de auditoria interna e em relação à responsabilidade do auditor independente pela auditoria das demonstrações contábeis estabelece que:

8. Dependendo da posição hierárquica da auditoria interna na organização e se suas políticas e procedimentos propiciam adequada objetividade dos auditores internos, considerando, também, se o nível de competência e a aplicação de abordagem sistemática e disciplinada em seus trabalhos **torna possível para o auditor independente utilizar o trabalho da auditoria interna** de maneira **construtiva e complementar**.

[...]

10. Podem existir pessoas na entidade, cujas demonstrações contábeis estão sendo auditadas, que executem procedimentos semelhantes aos realizados pela auditoria interna. Contudo, exceto nos casos em que forem executados de forma objetiva e competente com aplicação de abordagem sistemática e disciplinada, incluindo controle de qualidade, tais procedimentos seriam considerados como controles internos e a obtenção de evidência relativa à eficácia de tais controles seria parte das respostas do auditor aos riscos avaliados de acordo com a [NBC TA 330](#).

11. O auditor independente tem **total responsabilidade** pela opinião expressa em seu relatório de auditoria e essa responsabilidade **não é reduzida** pela utilização de trabalhos da função de auditoria interna ou pela obtenção de assistência direta de auditores internos pelo auditor independente no seu trabalho. Embora eles possam executar procedimentos semelhantes aos realizados pelo auditor independente, nem a função de auditoria interna, nem os auditores internos são independentes da entidade como se exige do auditor independente na auditoria das demonstrações contábeis de acordo com o item 14 da [NBC TA 200](#).

(Grifo nosso)

16. Ante o exposto, continua sendo objeto de discussão a responsabilidade da auditoria interna na emissão de certificado de auditoria das contas por cada órgão e não pela Corte de Contas tal como era realizado antes da edição da [IN-TCU n.º 84/2020](#), visto que essa atribuição foi instituída sem que houvesse uma estrutura consolidada nos órgãos do poder judiciário, já que essas entidades não contam com cargos e carreiras próprios de auditores.

C- FORÇA DE TRABALHO REDUZIDA

17. Na reestruturação do Superior Tribunal Militar, com a criação da Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD), a Seção de Auditoria Contábil (SEACO) passou a ter as seguintes atribuições:

- Realizar auditoria contábil, financeira, fiscal e patrimonial, de forma a assegurar que os demonstrativos contábeis reflitam a posição real do patrimônio da JMU;
- Avaliar a conformidade dos registros contábeis relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- Avaliar os controles internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros, orçamentários e demonstrações contábeis;
- Avaliar a programação e a execução financeira e orçamentária da JMU, com vistas a subsidiar a avaliação da gestão;
- Analisar e avaliar as despesas sujeitas ao controle estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar as informações do Relatório de Gestão Fiscal;
- Avaliar o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, especialmente quanto à observância dos controles estabelecidos pela [Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 \(LRF\)](#), bem como a conformidade do Relatório de Gestão Fiscal a ser enviado ao Congresso Nacional;
- Emitir a Certificação Anual de Contas, nos termos da [IN-TCU 84/2020](#);
- Emitir relatórios, análises e avaliações, conforme sua área de atuação, passíveis de serem consignadas na prestação de contas anual da JMU junto ao Tribunal de Contas da União;
- Monitorar as providências adotadas pelas unidades auditadas, em decorrência das recomendações expedidas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras.

([Ato Normativo STM n.º 540/2022](#))

18. A certificação anual de contas é realizada durante o período de agosto a maio do exercício seguinte, o que demanda uma alocação de servidores por dia de auditoria relevante dentre as atividades realizadas pela SEACO ao longo do exercício financeiro.

19. Atualmente a SEACO possui 2 Analistas Judiciárias - Especialidade Contabilidade, impactando na não inclusão de todos os ciclos contábeis na auditoria nas Contas da JMU, bem como nas demais atribuições dessa unidade técnica, inclusive nas auditorias *in loco* realizadas nas Circunscrições Judiciárias Militares.

20. Ressalta-se que essa é a lacuna mais agravante diante de todas as complexidade e demandas atribuídas a esta seção.

D - FERRAMENTAS PARA A AUTOMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA, EXTRAÇÃO DE DADOS E TÉCNICAS DE AMOSTRAGEM

21. De acordo com a metodologia aplicada pelo TCU, bem como o [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), item 226, e a [NBC TA 320](#), na fase inicial da auditoria financeira integrada com conformidade faz-se necessário a elaboração da Estratégia Global de Auditoria, na qual o auditor deve

determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. Para tanto, entre os procedimentos utilizados, a equipe de auditoria se serve da amostragem.

22. As amostragens são realizadas nas classes de transação, saldos e divulgações relacionadas nas Matrizes de Identificação de Riscos nas contas significativas dos ciclos analisados, que são obtidas a partir do resultado da aplicação da materialidade nas contas contábeis do balancete SIAFI e dos saldos e divulgações no final do exercício. Para essa atividade, atualmente o serviço exige complexidade e tempo, o que poderia ser reduzido de forma significativa com o uso de sistemas de tecnologia da informação de apoio à auditoria para a extração de dados, amostragem e estatísticas, proporcionando melhoria da eficiência da extração de dados e automatização de tarefas.

23. Posto isto, é oportuno a utilização de trabalho de especialistas do quadro da JMU. Em conformidade com a [NBC TA 620 – Utilização do Trabalho de Especialistas](#), a especialização compreende habilidades, conhecimento e experiência em área específica. Nesse sentido, inicialmente, verifica-se a possibilidade de realizar a interação no âmbito do STM com áreas/servidores que possuam habilidades e experiência profissional na área de estatística a fim de proporcionar eficiência na extração de dados dos sistemas existentes na JMU, nas técnicas de amostragem e na automatização de tarefas, a exemplo da Seção de Estatística da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação (SESTA/AGEST).

E - MULTIDISCIPLINARIDADE ENTRE A AUDITORIA NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL

24. Na fase de planejamento de auditoria é necessário aprofundar o conhecimento da entidade e do objeto. Para isso, deve-se elaborar os seguintes papéis de trabalho:

- **Estratégia Global de Auditoria (EGA):** define o alcance, a época e a direção da auditoria, e indica os temas e fatores mais importantes e as decisões-chave sobre o trabalho que, no julgamento profissional dos responsáveis técnicos pelo trabalho, são significativos para direcionar os esforços da equipe de auditoria ao desenvolver o plano de auditoria e a sua posterior execução;
- **Entendimento da Entidade e do seu Ambiente:** o auditor deve realizar procedimentos de avaliação de riscos para obter entendimento;
 - dos aspectos da entidade e do seu ambiente quanto:
 - à estrutura organizacional, de propriedade e de governança da entidade e do seu modelo de negócio, incluindo a extensão na qual o modelo de negócio integra a utilização de TI;
 - ao setor de atividade, regulamentares e outros fatores externos; e
 - às medidas utilizadas, interna e externamente, para avaliar o desempenho financeiro da entidade.
 - da estrutura de relatório financeiro aplicável, das políticas contábeis da entidade e das razões para qualquer mudança nessas políticas; e
 - como os fatores de risco inerentes afetam a suscetibilidade das afirmações à distorção, bem como o grau em que isso acontece na elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, com base no entendimento obtido nos itens anteriores.
- **Entendimento do Objeto:** análise preliminar que consiste na coleta e na análise de informações relativas ao objeto da auditoria, para proporcionar ao auditor a formação de entendimento adequado e suficiente para a posterior definição dos objetivos, do escopo, dos exames a serem realizados e dos recursos necessários para o trabalho.

25. A auditoria das contas trabalha com ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos. Frisa-se que essa auditoria leva em consideração a materialidade quantitativa, porém, a natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos.

26. Dentre as contas significativas, esta auditoria selecionou aquelas que fazem parte dos Ciclos:

- Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento;
- Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis;
- Sentenças Judiciais; e
- Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores.

27. Pela complexidade dos papéis de trabalho, das normas, da multidisciplinaridade dos ciclos e pela redução da força de trabalho, não foi possível alcançar todos os ciclos de transações da JMU.

F - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DOS AUDITORES INTERNOS

28. Como apresentado no tópico acima, a multidisciplinaridade dos ciclos e transações analisados (contábeis, patrimoniais, financeiras, orçamentárias e de pessoal) exige extensa e constante capacitação.

29. Nos exercícios de 2022 e 2023 a SEACO contou com cerca de 840 horas de capacitação, sendo que o artigo 72 da [Resolução CNJ n.º 422, de 28 de setembro de 2021](#) recomenda a inclusão no Plano Anual de Capacitação de Auditoria da previsão de 40 horas de capacitação anual mínima para cada servidor lotado na unidade, observada a disponibilidade orçamentária do órgão.

30. Quanto à natureza e à extensão dos recursos necessários, a Matriz de Competências da Equipe de Auditoria (3333328) apresenta as competências e habilidades específicas da equipe. Ainda, a [Estratégia Global de Auditoria](#) dispõe como:

Recursos Humanos

- Duas servidoras com conhecimentos razoáveis sobre a entidade ou partes dela; conhecimentos em contabilidade, extração e análise de dados contábeis e orçamentários – SIAFI, Tesouro Gerencial.

Utilização do Trabalho de Especialistas

- Não há previsão para uso do trabalho de auditores externos à JMU.

Utilização do Trabalho de Outros Auditores, Inclusive da Auditoria Interna

- Assistência direta/parceria com a Secretaria de Auditoria Interna; e
- Possível uso do trabalho de outras unidades/parceria com a JMU.

G - REVISÃO DE QUALIDADE POR PARES

31. Além das lacunas expostas, há a necessidade de preparar a equipe para a revisão de qualidade que será feita por pares, conforme [DN-TCU n.º 198/2022](#):

Art. 27. As instituições certificadoras deverão adotar, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da [IN-TCU n.º 84/2020](#) e o art. 11 desta decisão normativa.

Parágrafo único. As auditorias para **certificação das contas referentes ao exercício de 2026 serão objeto de revisão por pares**, envolvendo instituições de auditoria nacionais e/ou internacionais, com o intuito de validar o atendimento aos padrões técnicos de auditoria.

(Grifo nosso.)

32. Servidores do judiciário e do executivo solicitaram na [2ª Reunião Ordinária e 2ª Reunião Técnica do DICON em 2023](#) a possibilidade de rever a revisão por pares, uma vez que a complexidade das atividades para a certificação não permitiu que a grande maioria conseguisse abordar todos os ciclos e transações.

33. Segundo a [NBC TA 220 \(R3\)](#), a qual dispõe sobre controle de qualidade da auditoria de demonstrações contábeis, estabelece que:

Objetivo

11. O objetivo do auditor é gerir a qualidade no nível do trabalho para obter segurança razoável de que a qualidade foi alcançada de modo que:

- (a) o auditor cumpriu com as suas responsabilidades e conduziu a auditoria, de acordo com as normas profissionais e com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis; e
- (b) o relatório do auditor emitido é apropriado nas circunstâncias.

Responsabilidades da liderança pela gestão e pelo alcance da qualidade na auditoria

13. O sócio do trabalho deve assumir a responsabilidade geral pela gestão e pelo alcance da qualidade no trabalho de auditoria, incluindo a responsabilidade por criar ambiente para o trabalho que enfatiza a cultura da firma e o comportamento esperado dos membros da equipe de trabalho. Ao fazer isso, o sócio do trabalho deve estar suficiente e apropriadamente envolvido durante todo o trabalho de auditoria de modo a ter a base para determinar se os julgamentos significativos feitos e as conclusões obtidas são apropriados, dadas a natureza e as circunstâncias do trabalho (ver itens de A28 a A37).

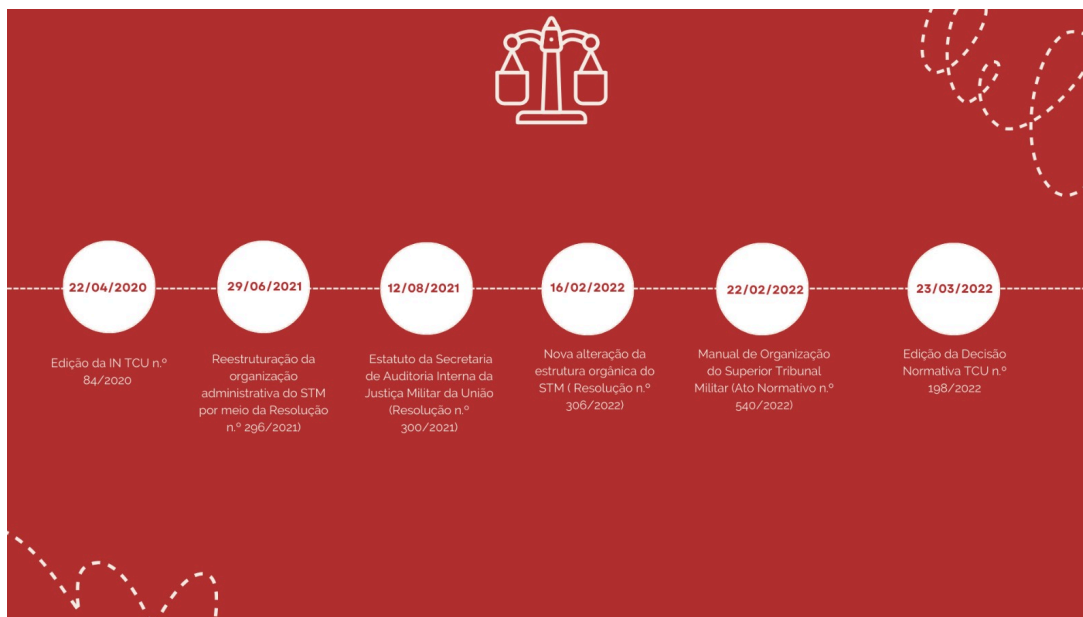
34. Importante mencionar que a SEAUD se encontra em fase de capacitação quanto à implementação do modelo IA-CM e o Programa da Qualidade, conforme Processo SEI n.º 005666/23-00.166 (Capacitação e Aperfeiçoamento: Curso e Evento).

3 PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DAS LACUNAS

35. Com base no levantamento das principais lacunas de competências, de recursos e de procedimentos necessários, apresenta-se a seguir as principais medidas necessárias para a reversão do quadro atual com vistas a atingir a asseguarção razoável até o exercício de 2026:

- I. Acréscimo da força de trabalho da área de auditoria contábil, com o quantitativo de mais 3 (três) contadores, com o objetivo de reforçar o atual quadro de pessoal, que atualmente funciona com a lotação de apenas 2 (duas) servidoras, **situação de altíssimo risco e criticidade**, dada a atribuição dessa unidade em auditar os registros contábeis relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da JMU, bem como a realização dos relevantes processos de Auditoria nas Contas da Justiça Militar da União e Certificação das Contas Anuais da Justiça Militar da União, em cumprimento às exigências do TCU, que segundo a Decisão Normativa TCU n.º 198/2020 determina que "as instituições certificadoras (tal como a JMU) deverão adotar, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da IN-TCU n.º 84, de 2020 e o art. 11 desta decisão normativa", assim como prever que "as auditorias para certificação das contas referentes ao exercício de 2026 serão objeto de revisão por pares, envolvendo instituições de auditoria nacionais e/ou internacionais, com o intuito de validar o atendimento aos padrões técnicos de auditoria" (Item 11.2 do [Exposição de Motivos](#) do Processo SEI n.º 011505/23-00.166);
- II. Equilíbrio entre capacitação constante x atribuições da SEACO x força de trabalho - Equilibrar a capacitação constante para obter a multidisciplinaridade necessária para a realização de auditoria financeira integrada com conformidade, a qual engloba as áreas: contábeis, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal; de forma a incluir novas classes de transações, saldos contábeis e divulgações, com as atividades da unidade e com a força de trabalho existente;
- III. Inicialmente, apoio de especialistas/áreas da JMU com habilidades, atribuições e experiência profissional na área de estatística, a fim de proporcionar eficiência na extração de dados dos sistemas existentes no Órgão, aplicando técnicas de amostragem e na automatização de tarefas de auditoria;
- IV. Estudo e acompanhamento das revisões normativas editadas pelo Órgão Internacional de Normatização Contábil, as quais se encontram em processo de convergência aos padrões internacionais de relatório financeiro; e
- V. Iniciativas quanto à execução das ferramentas de qualidade e estabelecimento de processo de revisão por pares com outras unidades de auditoria interna do Poder Judiciário da União ao longo do tempo. Os objetivos de tal processo incluem:
 - i. O compartilhamento de informações das melhores práticas;
 - ii. Capacidade de obter o *feedback* imparcial e objetivo de melhorias contínuas;
 - iii. Capacidade de identificar as áreas que necessitam de mais atenção; e
 - iv. Capacidade de fortalecimento das relações.

4 LINHA DO TEMPO



36. Por fim, considerando o parágrafo único do art. 29 da [DN-TCU n.º 198/2022](#), sugere-se o encaminhamento à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria do Superior Tribunal Militar para conhecimento do presente Plano de Ação, o qual relata as lacunas de competências, de recursos e de procedimentos e as medidas administrativas necessárias para a reversão do quadro atual com vistas a atingir, até o exercício de 2026, a asseguaração razoável na certificação das contas anuais da Justiça Militar da União.

É o Plano de Ação.

KARINA LUIZA DAVID
Analista Judiciária - Área de Apoio Especializado - Contabilidade
Membro da Equipe Financeira

LUCILENE GOUDINHO FERREIRA
Chefe da Seção de Auditoria Contábil
Coordenadora e Membro da Equipe Financeira

De acordo.

Encaminha-se o presente Plano de Ação ao Senhor Secretário de Auditoria Interna.

VALDENOR MENDES FERNANDES
Coordenador de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos
Supervisor da Equipe Financeira

De acordo.

Encaminha-se à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria do Superior Tribunal Militar para ciência do referido Plano de Ação.

ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS
Secretário de Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **KARINA LUIZA DAVID, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área de Apoio Especializado - Contabilidade**, em 22/03/2024, às 15:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL**, em 22/03/2024, às 15:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 22/03/2024, às 16:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 22/03/2024, às 19:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3603870** e o código CRC **20305C78**.